



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVIII EDIÇÃO Nº 174 BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2019

### SUMÁRIO

|                                                                                           | SEÇÃO I<br>PÁG. | SEÇÃO II<br>PÁG. | SEÇÃO III<br>PÁG. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|-------------------|
| Poder Legislativo.....                                                                    |                 |                  | 42                |
| Casa Civil.....                                                                           |                 | 12               |                   |
| Secretaria de Estado de Governo.....                                                      | 1               | 12               | 42                |
| Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - Df Legal..... |                 |                  | 42                |
| Secretaria de Estado de Economia.....                                                     | 2               | 13               | 43                |
| Secretaria de Estado de Saúde.....                                                        |                 | 15               | 45                |
| Secretaria de Estado de Educação.....                                                     | 4               | 19               | 46                |
| Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....                                      |                 | 35               | 46                |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....                                    |                 | 35               | 46                |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e desenvolvimento Rural.....           |                 | 36               | 46                |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública.....                                            | 9               | 36               | 46                |
| Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....                                          | 9               | 38               | 49                |
| Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....                                       |                 | 38               | 49                |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....                           |                 | 39               | 50                |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....                                                | 10              |                  | 50                |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....                                       | 11              | 39               |                   |
| Secretaria de Estado da Mulher.....                                                       |                 | 40               |                   |
| Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....                                              |                 | 40               | 52                |
| Secretaria de Estado de Turismo.....                                                      |                 | 41               |                   |
| Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....                                  |                 | 41               | 52                |
| Defensoria Pública do Distrito Federal.....                                               |                 | 41               | 54                |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal.....                                               | 11              | 41               |                   |
| Controladoria Geral do Distrito Federal.....                                              |                 | 41               |                   |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal.....                                               |                 | 41               | 55                |
| Ineditoriais.....                                                                         |                 |                  | 55                |

### SEÇÃO I

#### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

##### SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 241, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, incisos XI e XXXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e pelo que consta no processo SEI nº 00132-00003125/2019-03, resolve:

Art. 1º Por força da Ordem de Serviço nº 87 de 10/10/2015, publicada no DODF nº 174, de 09/09/2015, e posteriores alterações que nomeou a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Região Administrativa/RA-III, determina o seguinte:

I - Prorrogar o prazo da Ordem de Serviço nº 145 de 23/05/2019, publicada no DODF nº 111 de 13/06/2019, referente ao Processo nº 132.001.815/2013, a contar de 12/08/2019;

II - Prorrogar o prazo da Ordem de Serviço nº 146 de 24/05/2019, publicada no DODF nº 111 de 13/06/2019, referente ao Processo nº 132.001.191/2013, a contar de 12/08/2019;

III - Prorrogar o prazo da Ordem de Serviço nº 147 de 24/05/2019, publicada no DODF nº 111 de 13/06/2019, referente ao Processo nº 132.001.323/2013, a contar de 12/08/2019;

IV - Prorrogar o prazo da Ordem de Serviço nº 148 de 24/05/2019, publicada no DODF nº 111 de 13/06/2019, referente ao Processo nº 132.000.931/2013, a contar de 12/08/2019;

V - Prorrogar o prazo da Ordem de Serviço nº 149 de 24/05/2019, publicada no DODF nº 111 de 13/06/2019, referente ao Processo nº 132.001.375/2013, a contar de 12/08/2019; e

VI - Prorrogar o prazo da Ordem de Serviço nº 150 de 24/05/2019, publicada no DODF nº 111 de 13/06/2019, referente ao Processo nº 132.001.508/2013, a contar de 12/08/2019.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO CÉSAR DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 242, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, incisos XI e XXXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e pelo que consta no processo; 00132-00003125/2019-03, resolve:

Art. 1º Por força da Ordem de Serviço nº 87 de 10/10/2015, publicada no DODF nº 174, de 09/09/2015, e posteriores alterações que nomeou a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Região Administrativa/RA-III, determina a prorrogação do prazo da Ordem de Serviço nº 177 de 05/07/2019, publicada no DODF nº 128 de 10/09/2019, referente ao Processo; 00132-00002544/2019-10, a contar de 09/09/2019.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO CÉSAR DE ARAÚJO

##### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito as Ordens de Serviço 26 e 27, publicadas no DODF nº 166, de 02/09/2019, pág. 02.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO COSTA DAMACENO

##### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

###### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 123, de 03 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 170, de 06 de setembro de 2019, página 19, ONDE SE LÊ: "...03 de agosto de 2019", LEIA-SE: "...03 de setembro de 2019".

##### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições, que lhe confere o artigo 42, inciso XLVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Os diversos setores da Administração Regional de Santa Maria e seus respectivos servidores deverão tratar com prioridade as demandas apresentadas pelos cidadãos por intermédio do Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal - SIGO/DF.

§ 1º A prioridade prevista no caput deste artigo obriga a análise imediata de qualquer demanda relacionada ao SIGO/DF, visando consagrar a prioridade prevista no Decreto nº 39.723/2019.

§ 2º As unidades desta Administração Regional devem se organizar administrativamente para atender o disposto nesta Ordem de Serviço e no Decreto nº 39.723/2019.

Art. 2º Determinar o prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da manifestação junto ao SIGO/DF, para informar ao manifestante as primeiras providências adotadas.

Art. 3º Determinar o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do registro da manifestação junto ao SIGO/DF, para informar o resultado ao manifestante, salvo nos casos de denúncia que cumprirá o prazo estabelecido pelo DECRETO Nº 36.462, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Art. 4º A Ouvidoria RA-XIII enviará mensalmente ao Gabinete desta Administração Regional, relatório acerca dos principais assuntos manifestados, prazo médio de atendimento e demandas reprimidas, a fim de que esse setor planeje ações corretivas.

Art. 5º O não cumprimento dos prazos previstos nesta portaria poderá acarretar sanções previstas na Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

MIRO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que, lhe confere o artigo 42, Anexo, Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Apuração de Responsabilidade para apurar os fatos objeto do Processo; 00143-00001884/2019-68, pela Comissão Processante Permanente, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 54, de 19 de julho de 2017, publicada no DODF nº 139, de 21 de julho de 2016, e alterado pela Ordem de Serviço nº 16, de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 24, de 2 de fevereiro de 2017, com modificação conferida pela Ordem de Serviço nº 12, de 20 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 40 de 28 de fevereiro de 2018, pag. 28, designando-a a apurar os fatos narrados no processo: 00143-00001884/2019-68, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso de sua apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com fundamento nos artigos 211, 212 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta no Processo de Sindicância nº 00366-00001160/2019-72, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela ORDEM DE SERVIÇO nº 79, de 01/08/2019, publicada no DODF nº 147, de 06/08/2019 página 21.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor em 5 de setembro de 2019.

DANIEL DE CASTRO SOUSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 41 e 42, incisos XI e XII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 39 de 03 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 89, de 14 de maio de 2019

HELIO RODRIGUES AVEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 292, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 323, XV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.386, de 17 de outubro de 2018, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º da Lei 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e o que consta dos processos: 0002-00003679/2019-51; 00193-00001110/2018-70 e 0040-00063632/2018-72, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 39.652, de 05 de fevereiro de 2019, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

| ANEXO            | I     | DESPESA                                                                              | R\$ 1,00 |          |       |       |           |         |  |  |  |  |
|------------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|-------|-------|-----------|---------|--|--|--|--|
| ALTERAÇÃO DE QDD |       | ORÇAMENTO FISCAL                                                                     |          |          |       |       |           |         |  |  |  |  |
|                  |       | REDUÇÃO                                                                              |          |          |       |       |           |         |  |  |  |  |
|                  |       | RECURSOS DE TODAS AS FONTES                                                          |          |          |       |       |           |         |  |  |  |  |
|                  |       | ESPECIFICAÇÃO                                                                        | REG      | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL   |  |  |  |  |
| 090101/00001     | 09101 | CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL                                                       |          |          |       |       |           | 61      |  |  |  |  |
| 28.846.0001.9050 |       | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL                               |          |          |       |       |           |         |  |  |  |  |
| Ref. 003928      | 7101  | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL                        | 99       | 31.90.96 | 0     | 100   | 61        | 61      |  |  |  |  |
| 130103/00001     | 19101 | SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL                                 |          |          |       |       |           | 41.835  |  |  |  |  |
| 04.122.6003.8517 |       | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                                        |          |          |       |       |           |         |  |  |  |  |
| Ref. 000886      | 0051  | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL |          |          |       |       |           |         |  |  |  |  |
|                  |       | UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0                                                          | 99       | 33.90.39 | 0     | 100   | 41.835    | 41.835  |  |  |  |  |
| 150201/15201     | 20202 | FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF                                                 |          |          |       |       |           | 64.213  |  |  |  |  |
| 19.122.6001.8502 |       | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL                                                             |          |          |       |       |           |         |  |  |  |  |
| Ref. 015027      | 0016  | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-DISTRITO FEDERAL               |          |          |       |       |           |         |  |  |  |  |
|                  |       | SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 0                                                      | 99       | 31.90.11 | 0     | 100   | 64.213    | 64.213  |  |  |  |  |
| 2019AC00267      |       | TOTAL                                                                                |          |          |       |       |           | 106.109 |  |  |  |  |

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

IBANEIS ROCHA  
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO  
Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

| ANEXO                       | II    | DESPESA                                                                              | R\$ 1,00         |          |       |           |         |  |  |  |  |  |
|-----------------------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------|-------|-----------|---------|--|--|--|--|--|
| ALTERAÇÃO DE QDD            |       |                                                                                      | ORÇAMENTO FISCAL |          |       |           |         |  |  |  |  |  |
| ACRÉSCIMO                   |       |                                                                                      |                  |          |       |           |         |  |  |  |  |  |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES |       |                                                                                      |                  |          |       |           |         |  |  |  |  |  |
| ESPECIFICAÇÃO               |       | REG                                                                                  | NATUREZA         | IDUSO    | FONTE | DETALHADO | TOTAL   |  |  |  |  |  |
| 090101/00001                | 09101 | CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL                                                       |                  |          |       |           | 61      |  |  |  |  |  |
| 28.846.0001.9050            |       | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL                               |                  |          |       |           |         |  |  |  |  |  |
| Ref. 003928                 | 7101  | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL                        | 99               | 31.90.92 | 0     | 100       | 61      |  |  |  |  |  |
|                             |       |                                                                                      |                  |          |       |           | 61      |  |  |  |  |  |
| 130103/00001                | 19101 | SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL                                 |                  |          |       |           | 41.835  |  |  |  |  |  |
| 04.122.6003.8517            |       | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                                        |                  |          |       |           |         |  |  |  |  |  |
| Ref. 000886                 | 0051  | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL |                  |          |       |           |         |  |  |  |  |  |
|                             |       | UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0                                                          | 99               | 33.90.92 | 0     | 100       | 41.835  |  |  |  |  |  |
|                             |       |                                                                                      |                  |          |       |           | 41.835  |  |  |  |  |  |
| 150201/15201                | 20202 | FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF                                                 |                  |          |       |           | 64.213  |  |  |  |  |  |
| 19.122.6001.8502            |       | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL                                                             |                  |          |       |           |         |  |  |  |  |  |
| Ref. 015027                 | 0016  | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-DISTRITO FEDERAL               |                  |          |       |           |         |  |  |  |  |  |
|                             |       | SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 0                                                      | 99               | 31.90.92 | 0     | 100       | 64.213  |  |  |  |  |  |
|                             |       |                                                                                      |                  |          |       |           | 64.213  |  |  |  |  |  |
| 2019AC00267 TOTAL           |       |                                                                                      |                  |          |       |           | 106.109 |  |  |  |  |  |

SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 418/2019 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEFP, DE 25 DE JULHO DE 2019

PROCESSO: 20190719-94690; INTERESSADO: L2L PARTICIPAÇÕES S/A; CNPJ: 14.926.839/0001-60; ASSUNTO: Cassação Ato Declaratório - Suspensão cobrança ITBI.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, e

- CONSIDERANDO a desistência do interessado em continuar com o processo de integralização de capital com imóveis pela sócia MDL ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 07.724.679/0001-00, conforme solicitação feita através do atendimento virtual nº 20190719-94690, não ocorrendo a efetivação da operação autorizada no Ato Declaratório nº 346 - GEESP/COTRI/SUREC/SEFP, de 12 de junho de 2019;

DECLARA:

- CASSADO o Ato Declaratório nº 346 - GEESP/COTRI/SUREC/SEFP, de 12 de junho de 2019, que reconheceu a suspensão do ITBI na transferência dos imóveis conforme demonstrado abaixo.

| IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL             | INSCRIÇÃO | MATR. / CART.    | Guia Suspensão ITBI    |
|-------------------------------------|-----------|------------------|------------------------|
| RES STA MONICA TRAV.ANDORINHAS LT 2 | 48408506  | 84002/2º Ofício  | 12/06/2019-948-0000030 |
| RES STA MONICA TRAV.BENTIVIS/ LT 7  | 50076043  | 83988/2º Ofício  | 12/06/2019-948-0000049 |
| RES STA MONICA TRAV.BENTIVIS/ LT 9  | 5007606X  | 83990/2º Ofício  | 12/06/2019-948-0000057 |
| SEP/S EQ 705/905 BL C GR 68         | 47309601  | 102803/1º Ofício | 12/06/2019-948-0000065 |
| SEP/S EQ 705/905 BL C 25 SL 134     | 4730894X  | 102904/1º Ofício | 12/06/2019-948-0000073 |
| SEP/S EQ 705/905 BL C 25 SL 136     | 47309067  | 102906/1º Ofício | 12/06/2019-948-0000081 |

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019091200003

O Recurso deverá ser protocolizado no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), na opção atendimento virtual. Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 460 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEFP, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

PROCESSO: 0040-004743/2004 c/c SOL20190805-6428; INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL; CNPJ: 02.030.715/0001-12; ASSUNTO: Anulação de Ato Declaratório/Reconhecimento de imunidade de IPTU/Autarquia

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA , PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, com fundamento no artigo 150, inciso VI, alínea a, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, e

- CONSIDERANDO que o imóvel SAU/S QD 6 LT 5A, inscrição 02004402, possui registro no Cartório do 1º Ofício de Imóveis em nome de TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A, CNPJ 00.336.701/0001-04, conforme registro R-3-2069 desde 09/11/1976;

- CONSIDERANDO que o imóvel SAU/S QD 6 LT 7A, inscrição 45437173, possui registro no Cartório do 1º Ofício de Imóveis em nome de TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A, CNPJ 00.336.701/0001-04, conforme registro 13.509 desde 03/10/1977;

- CONSIDERANDO que o ATO DECLARATÓRIO Nº 291/04-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DODF Nº 135, de 16/07/04, pág. 12, reconheceu a imunidade quanto à incidência do IPTU sobre aqueles imóveis, em nome de AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL, CNPJ 02.030.715/0001-12, a partir de 1998;

- CONSIDERANDO que, conforme evidenciado, faltam os pressupostos legais relativamente à propriedade para se reconhecer a imunidade tributária incidente sobre aqueles imóveis em nome de AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL, CNPJ 02.030.715/0001-12;

DECLARA:

I - ANULADO o ATO DECLARATÓRIO Nº 291/04-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DODF Nº 135, de 16/07/04, pág. 12 que reconheceu a imunidade relativa ao IPTU incidente sobre os imóveis abaixo:

| IMÓVEL           | INSCRIÇÃO | PARTIR DE |
|------------------|-----------|-----------|
| SAU/S QD 6 LT 5A | 02004402  | 1998      |
| SAU/S QD 6 LT 7A | 45437173  | 1998      |

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado por meio do Atendimento Virtual disponível no site da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal na internet ([www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)).

Este Ato Declaratório entrará em vigor de data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CRISTIANE ARAUJO DE FARIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 478/2019 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEFP, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

PROCESSO: GAC-20190704-89616; INTERESSADO: M2F2M ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA; CNPJ: 23.189.914/0001-48; ASSUNTO: Suspensão cobrança ITBI - Transmissão de imóvel em Realização de capital.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018; com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts. 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, declara SUSPENSA A COBRANÇA do ITBI na transmissão dos imóveis abaixo relacionados. A suspensão se dá em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006:

|                                                                                       |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| ADQUIRENTE: M2F2M ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 23.189.914/0001-48       |  |  |  |  |
| TRANSMITENTE: MARIA DOROTEA DE TOLEDO SALES MARTINS - CPF: 584.825.551-20             |  |  |  |  |
| NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Transmissão de imóvel em realização de capital.                |  |  |  |  |
| DOCUMENTOS FISCAIS: 24 meses anteriores e 24 meses posteriores ao registro do imóvel. |  |  |  |  |

| Identificação do Imóvel                | Inscrição | Matrícula Cartório | Integralização R\$ | Guia suspensão ITBI    |
|----------------------------------------|-----------|--------------------|--------------------|------------------------|
| SEP/SQD 712/912 CJ PASTEUR BL 4 SL 309 | 30146461  | 1º OFC/31242       | 180.000,00         | 06/08/2019-948-0000224 |
| SH/N QD 2 BL F SL 403                  | 51208776  | 2º OFC/103367      | 320.000,00         | 06/08/2019-948-0000232 |

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar a esta Gerência, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

1. a contar da publicação do ato suspensivo no Diário Oficial do Distrito Federal, documento comprobatório do registro do instrumento relacionado à transmissão no competente Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto no inciso

2. a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração do imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao último exercício do período de apuração, os documentos fiscais abaixo relacionados referentes ao período de 24 meses anteriores e 24 meses posteriores da data de registro do imóvel no cartório competente:

I. Livros Diário e Razão completos das contas de Ativo, Passivo, Receitas e Despesas;

II. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e Plano de Contas; e

III. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório poderá ser cassado. Apurada a preponderância o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§§ 1º e 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006).

Este Ato Declaratório entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 497/ 2019 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEFP,  
DE 12 DE AGOSTO DE 2019

PROCESSO: GAC 20190506-60299; INTERESSADO: BLUE TOP NEGOCIOS EMPRESARIAIS E PARTICIPACOES LTDA; CNPJ: 32.888.280/0001-02; ASSUNTO: Suspensão cobrança ITBI - Transmissão de imóvel em realização de capital.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018; com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts. 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, declara SUSPENSA A COBRANÇA do ITBI na transmissão dos imóveis abaixo relacionados. A suspensão se dá em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006:

|                                                                                              |          |          |                    |                         |                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|--------------------|-------------------------|-------------------------|
| ADQUIRENTE: BLUE TOP NEGOCIOS EMPRESARIAIS E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ Nº 32.888.280/0001-02 |          |          |                    |                         |                         |
| NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Integralização de Capital                                             |          |          |                    |                         |                         |
| DOCUMENTOS FISCAIS: 36 meses posteriores ao registro dos imóveis.                            |          |          |                    |                         |                         |
| TRANSMITENTES                                                                                |          |          |                    |                         |                         |
| RICARDO MIRANDA SILVA proporção 50%                                                          |          |          | CPF Nº 22627332104 |                         |                         |
| Solange Maria Chaves Miranda Silva Proporção 50%                                             |          |          | CPF Nº 22567097104 |                         |                         |
| IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL                                                                      | INSC.    | MAT/CAR  | Integralização R\$ | Guia Suspensão ITBI     | Guia Complementar ITBI  |
| LAGO SHI/S QI 7 CJ 11 LT 4 (50%do imóvel)                                                    | 03010589 | 30378/01 | 445.114,20         | 13/08/2019/948/000005-3 | 13/08/2019/948/000008-8 |
|                                                                                              |          |          |                    |                         |                         |

A transmissão de propriedade somente poderá ser realizada mediante recolhimento do ITBI complementar incidente sobre o valor venal excedente ao valor integralizado ao capital social. O não recolhimento do ITBI complementar implicará em responsabilidade solidária, conforme artigo 134 do CTN.

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar a esta Gerência:

1. no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação do ato suspensivo, documento comprobatório do registro do instrumento relacionado à transmissão no competente Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto no inciso I do §5º do art. 2º do Decreto nº 27.576/2006;

2. a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração do imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao último exercício do período de apuração, os documentos fiscais abaixo relacionados referentes ao período 36 meses posteriores da data de registro dos imóveis no cartório competente:

I. Livros Diário e Razão completos das contas de Ativo, Passivo, Receitas e Despesas;

II. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício; e

III. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório poderá ser cassado. Apurada a preponderância o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§§ 1º e 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006).

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), na opção atendimento virtual.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ([www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)) e será válido, apenas, para os registros que ocorrerem no período de 45 dias após sua publicação (inciso I, parágrafo 5º, artigo 2º, Decreto nº 27.576/2006)

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 512- NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEFP,  
DE 14 DE AGOSTO DE 2019

PROCESSO: GAC 20190605-74580; INTERESSADO: BANCO PAN S.A; CNPJ: 59.285.411/0001-13; ASSUNTO: Suspensão cobrança ITBI - Transmissão de imóvel em realização de capital.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018; com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts. 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, declara SUSPENSA A COBRANÇA do ITBI na

transmissão do imóvel abaixo relacionado. A suspensão se dá em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006, nos seguintes termos.

|                                                                                                                                              |           |                             |                                         |                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------------------|-----------------------------------------|------------------------------|
| ADQUIRENTE: BANCO PAN S.A. - CNPJ Nº 59.285.411/0001-13                                                                                      |           |                             |                                         |                              |
| TRANSMITENTE: BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARI- CNPJ Nº 62237367000180                                                               |           |                             |                                         |                              |
| NATUREZA DA TRANSAÇÃO: incorporação de pessoa jurídica                                                                                       |           |                             |                                         |                              |
| DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 24 meses após o registro da transação no cartório de imóveis                                               |           |                             |                                         |                              |
| A BASE DE CÁLCULO DO ITBI COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA ESTÁ LIMITADA AO EFETIVO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL PROMOVIDO PELA TRANSMISSÃO DO IMÓVEL |           |                             |                                         |                              |
| IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL                                                                                                                      | INSCRIÇÃO | CARTÓRIO RI / MATRÍCULA N.º | EFETIVO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL (R\$) | N º DA GUIA DE ITBI SUSPENSA |
| ST URB QD 9 RS 17 AP 211                                                                                                                     | 52471837  | 17284/07                    | R\$ 309.000,00                          | 12/08/2019/948/000011-8      |
| FUNDAMENTAÇÃO: INCISO I, E §§ 1º, 2º E 3º, ARTIGO 3º DA LEI Nº 3.830/2006, C/C INCISO I, E §§ 1º A 5º, ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 25.576/2006.  |           |                             |                                         |                              |

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar a esta Gerência, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

1. a contar da publicação do ato suspensivo no Diário Oficial do Distrito Federal, documento comprobatório do registro do instrumento relacionado à transmissão no competente Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto no inciso I do §5º do art. 2º do Decreto nº 27.576/2006;

2. a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração do imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao último exercício do período de apuração, os documentos fiscais abaixo relacionados referentes ao período de 24 meses anteriores e 24 meses posteriores à data do registro do imóvel no cartório competente:

I. Livros Diário e Razão completos das contas de Ativo, Passivo, Receitas e Despesas;

II. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício; e

III. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório poderá ser cassado. Apurada a preponderância o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§§ 1º e 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006).

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ([www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)) e será válido, apenas, para os registros que ocorrerem no período de 45 dias após sua publicação (inciso I, parágrafo 5º, artigo 2º, Decreto nº 27.576/2006)

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso XX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000852/2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar, organizado em 81 artigos e 26 páginas, do Instituto Educacional Pintando o Sete, situado no Engenho Velho, Quadra 2, Setor Habitacional Fercal, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Fazer Valer - FV, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Alertar que a instituição educacional deve promover as adequações em seus documentos organizacionais até 30 de dezembro de 2020, conforme disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO AMORIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0180, tendo como Natureza de Despesa 445042 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação (EAPE).

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto por ocasião da execução do presente recurso, deverá autuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos à CRE da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

ANEXO ÚNICO

| Nº | CRE          | CAPITAL        | CUSTEIO  | TOTAL          |
|----|--------------|----------------|----------|----------------|
| 1  | PLANO PILOTO | R\$ 200.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 200.000,00 |
|    | TOTAL        | R\$ 200.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 200.000,00 |

PORTARIA Nº 309, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

Torna público, para o exercício de 2019, despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente à Coordenação Regional de Ensino do Paranoá e de Taguatinga.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL- Interino, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2019, o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente à Coordenação Regional de Ensino do Paranoá e de Taguatinga.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0002, tendo como Natureza de Despesa 335043 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 3º As Coordenações Regionais de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverão autuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

ANEXO ÚNICO

| Nº | CRE        | CAPITAL  | CUSTEIO       | TOTAL         |
|----|------------|----------|---------------|---------------|
| 1  | PARANOÁ    | R\$ 0,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| 2  | TAGUATINGA | R\$ 0,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 |
|    |            |          | TOTAL         | R\$ 60.000,00 |

PORTARIA Nº 311, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

Torna público, para o exercício de 2019, despesa de custeio e capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino de Brazlândia e de São Sebastião.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL- Interino, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo

Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2019, o valor de R\$ R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais) em despesa de custeio e capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino de Brazlândia e de São Sebastião.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0148 e 12.122.6221.9068.0058, tendo como Natureza de Despesa 335043 e 445042, respectivamente, e será distribuído conforme os valores descritos no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá autuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

ANEXO ÚNICO

| Nº | CRE           | CAPITAL        | CUSTEIO       | TOTAL          |
|----|---------------|----------------|---------------|----------------|
| 1  | BRAZILÂNDIA   | R\$ 0,00       | R\$ 90.000,00 | R\$ 90.000,00  |
| 2  | SÃO SEBASTIÃO | R\$ 200.000,00 | R\$ 0,00      | R\$ 200.000,00 |
|    | TOTAL         | R\$ 200.000,00 | R\$ 90.000,00 | R\$ 290.000,00 |

PORTARIA Nº 314, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a ratificação e a delegação de competências no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL- Interino, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o inciso XXI do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e, com base no Decreto nº 36.910, de 1º de janeiro de 2019, bem como na Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a delegação e a ratificação de competências estabelecidas em regimento e em outros atos normativos, com o objetivo de eficientizar a gestão pública, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, permitindo maior celeridade e qualidade nas tomadas de decisão e expedição de atos administrativos.

Art. 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante, seja de forma geral, seja ad hoc.

§1º A revogação da delegação de competência será veiculada por portaria prévia, salvo se a urgência o exigir, situação em que poderá ser praticada em qualquer ato do processo, de forma expressa ou tácita, e posteriormente ratificada em publicação oficial em prazo razoável.

§2º Na hipótese de revogação de delegação de competência ad hoc, permanecem válidos os atos semelhantes não especificados.

§3º Em regra, a delegação de competência é sem reserva de iguais poderes ao delegante, salvo se o ato dispor de forma diversa.

Art. 3º O ato praticado por autoridade incompetente poderá ser ratificado pela autoridade competente, após prévia análise da Assessoria Jurídico-Legislativa.

Parágrafo único. Eventual dúvida interpretativa quanto à competência para a prática de determinado ato não poderá levar a nenhum tipo de solução de continuidade do serviço público, devendo a autoridade aparente praticar o ato e, somente após a efetivação material da providência, submeter a questão à Assessoria Jurídico-Legislativa, que emitirá parecer jurídico apto a subsidiar a decisão da autoridade que deva ratificar o ato.

Art. 4º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado, que será o único responsável legal por seu conteúdo e regularidade, inclusive perante os órgãos de controle ou jurisdicionais.

Art. 5º Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior, inclusive ad hoc.

Parágrafo único. A avocação temporária de competência será veiculada por portaria prévia, salvo se a urgência o exigir, situação em que poderá ser praticada em qualquer ato do processo, de forma expressa ou tácita, e posteriormente ratificada em publicação oficial em prazo razoável.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| CAPÍTULO II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| COMPETÊNCIAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| SEÇÃO I                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| DAS COMPETÊNCIAS ESTABELECIDAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| Art. 6º Compete ao Subsecretário de Formação Continuada dos Profissionais da Educação todas as atribuições que lhe sejam previstas legalmente ou regimentalmente e em especial:                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| I - definir, propor, elaborar, coordenar, implantar e implementar políticas e diretrizes específicas de formação continuada, de letramento científico e de pesquisa, em consonância com as necessidades da Rede Pública de Ensino e dos demais setores da Secretaria;                                                                                                                                                                                 |  |
| II - fomentar e oferecer aos profissionais de educação, por meio das políticas e diretrizes específicas de formação continuada e da pesquisa, os subsídios técnico-pedagógicos necessários à melhoria de seu desenvolvimento profissional no âmbito da Secretaria;                                                                                                                                                                                    |  |
| III - promover e ofertar formação continuada e pesquisa aos profissionais da Secretaria, em consonância com os respectivos planos de carreira;                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| IV - propor parcerias com instituições públicas e privadas para a promoção das políticas e diretrizes específicas de formação continuada e de pesquisa na Secretaria;                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| V - propor, elaborar, coordenar, executar e avaliar políticas e diretrizes específicas de formação continuada, de letramento científico e de pesquisa, em consonância com as necessidades da Rede Pública de Ensino e dos demais setores da Secretaria;                                                                                                                                                                                               |  |
| VI - encaminhar, para análise e aprovação do Secretário, os procedimentos do processo de seleção para Bolsa de Estudo e para Afastamento Remunerado para Estudo;                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| VII - analisar, avaliar e deliberar quanto à solicitação de autorização de pesquisa de alunos dos cursos em nível de pós-graduação lato sensu (especialização ou Master Business Administration - MBA) e stricto sensu (mestrado, mestrado profissional, doutorado ou pós-doutorado) das instituições de nível superior a ser realizada na Rede Pública de Ensino;                                                                                    |  |
| VIII - planejar e coordenar a elaboração de planos e projetos voltados à consubstancialização da política pública de formação continuada e pesquisa como princípio metodológico de formação;                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| IX - aprovar as ações, no âmbito da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação - EAPE, referentes ao estabelecimento de convênios, contratos, termos de cooperação técnica e similares, junto a órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades classistas e demais instituições externas, para o desenvolvimento de políticas e diretrizes específicas de formação continuada, pesquisa e atividades correlatas; |  |
| X - validar, após parecer da Diretoria de Formação Continuada, Pesquisa e Desenvolvimento Profissional - DIDEP/EAPE, as propostas de cursos ofertadas por instituições da iniciativa privada que visam às ações de formação de servidores da Secretaria;                                                                                                                                                                                              |  |
| XI - acompanhar, no âmbito da EAPE, projetos de cooperação entre órgãos do Governo do Distrito Federal voltados à política pública de formação continuada e à pesquisa;                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| XII - supervisionar, administrar e atualizar o Portal (internet) pertencente à EAPE; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| XIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação ou delegadas pelo Secretário de Estado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| §1º Nas matérias listadas no presente artigo, caso haja resquício de competência do titular da pasta quanto ao seu objeto e aperfeiçoamento, fica automaticamente delegado o conteúdo residual ao Subsecretário de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, sem reserva de iguais poderes, sempre admitida a advocação.                                                                                                                     |  |
| §2º O rol do presente artigo é meramente exemplificativo, não esgotando as competências do Subsecretário de Formação Continuada dos Profissionais da Educação que decorram de lei, ato normativo, ato administrativo, circunstâncias, costume administrativo secundum legem, teoria da aparência, decisão administrativa, judicial ou de corte de contas, bem como de ato próprio de advocação ou de delegação, permanente ou temporários.            |  |
| Art. 7º Compete ao Subsecretário de Educação Básica todas as atribuições que lhe sejam previstas legalmente ou regimentalmente e em especial:                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| I - propor, formular e, após aprovação, implantar, acompanhar e implementar políticas, diretrizes específicas e orientações relacionadas ao trabalho pedagógico desenvolvido nas etapas e nas modalidades da Educação Básica, no âmbito da Rede Pública de Ensino;                                                                                                                                                                                    |  |
| II - elaborar, executar, acompanhar e avaliar, em sua dimensão pedagógica, a implantação e a implementação do Plano Distrital de Educação - PDE;                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| III - promover, articular e executar políticas, diretrizes específicas, programas e projetos de caráter pedagógico do Governo Federal nas etapas e nas modalidades da Educação Básica, no âmbito da Rede Pública de Ensino, em consonância com as políticas públicas educacionais, os objetivos estratégicos e a missão da Secretaria;                                                                                                                |  |
| IV - propor, executar e acompanhar, em sua dimensão pedagógica, programas e projetos, em parceria com órgãos e entidades governamentais, não governamentais e privadas;                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| V - propor, articular e acompanhar, intra e intersetorialmente, ações pedagógicas relacionadas às políticas, às diretrizes específicas e aos planos educacionais das etapas e das modalidades da Educação Básica, no âmbito da Rede Pública de Ensino;                                                                                                                                                                                                |  |
| VI - propor, orientar, acompanhar e articular o trabalho pedagógico das Coordenações Regionais de Ensino - CREs;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| VII - propor, orientar, acompanhar e articular, em âmbito central, o trabalho pedagógico das unidades escolares - UEs da Rede Pública de Ensino;                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| VIII - propor, orientar e articular, em âmbito central, o Projeto Político Pedagógico - PPP das UEs da Rede Pública de Ensino;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| IX - propor e articular, em sua dimensão pedagógica, as políticas, as diretrizes específicas e as ações de formação continuada para os profissionais da educação que atuam na Educação Básica;                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| X - propor, articular e acompanhar, em sua área de atuação, ações e estratégias orçamentárias e financeiras destinadas ao alcance das metas relacionadas à Educação Básica da Rede Pública de Ensino;                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| XI - propor e articular, em sua dimensão pedagógica, as ações relacionadas à modulação, à movimentação e à distribuição de carga horária dos profissionais da educação que atuam nas UEs da Rede Pública de Ensino; e                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| XII - propor e articular, em sua dimensão pedagógica, o Calendário Escolar e a Estratégia de Matrícula da Rede Pública de Ensino;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| §1º Nas matérias listadas no presente artigo, caso haja resquício de competência do titular da pasta quanto ao seu objeto e aperfeiçoamento, fica automaticamente delegado o conteúdo residual ao Subsecretário de Educação Básica, sem reserva de iguais poderes, sempre admitida a advocação.                                                                                                         |  |
| §2º O rol do presente artigo é meramente exemplificativo, não esgotando as competências do Subsecretário de Educação Básica que decorram de lei, ato normativo, ato administrativo, circunstâncias, costume administrativo secundum legem, teoria da aparência, decisão administrativa, judicial ou de corte de contas, bem como de ato próprio de advocação ou de delegação, permanente ou temporária. |  |
| Art. 8º Compete ao Subsecretário de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação todas as atribuições que lhe sejam previstas legalmente ou regimentalmente e em especial:                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| I - definir, elaborar, implantar, acompanhar e implementar políticas, diretrizes e orientações relacionadas ao planejamento estratégico, ao acompanhamento e à avaliação, no âmbito da Secretaria e da Rede Pública de Ensino;                                                                                                                                                                          |  |
| II - elaborar normas e diretrizes sobre a organização e o funcionamento do Sistema de Ensino do Distrito Federal (redes pública e privada de ensino), em conformidade com as normativas deliberadas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF;                                                                                                                                               |  |
| III - implementar, acompanhar e avaliar programas e projetos direcionados ao aprimoramento da organização e do funcionamento do Sistema de Ensino do Distrito Federal (redes pública e privada de ensino);                                                                                                                                                                                              |  |
| IV - supervisionar a elaboração do Plano Distrital de Educação do Distrito Federal - PDE, e acompanhar e avaliar sua execução;                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| V - promover ações para o cumprimento das metas governamentais estratégicas da Secretaria;                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| VI - acompanhar e promover a aplicação da legislação específica junto ao Sistema de Ensino do Distrito Federal (redes pública e privada de ensino);                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| VII - supervisionar, orientar e inspecionar as instituições educacionais pertencentes ao Sistema de Ensino do Distrito Federal (redes pública e privada de ensino);                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| VIII - supervisionar o planejamento das necessidades de construção, reforma e reconstrução da estrutura física das unidades escolares - UEs da Rede Pública de Ensino e dos demais próprios da Secretaria;                                                                                                                                                                                              |  |
| IX - definir o planejamento quanto à elaboração e ao cumprimento da Estratégia de Matrícula e do Calendário Escolar da Rede Pública de Ensino;                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| X - submeter, anualmente, para a aprovação do Secretário, a Estratégia de Matrícula e o Calendário Escolar da Rede Pública de Ensino;                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| XI - encaminhar, para deliberação do Secretário, as normas para a elaboração do Calendário Escolar da Rede Privada de Ensino do Distrito Federal;                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| XII - coordenar pesquisas e estudos para subsidiar a implantação e a implementação de políticas, programas e projetos da Secretaria;                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XIII - planejar, acompanhar e avaliar o acesso e a permanência dos estudantes na Rede Pública de Ensino;                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| XIV - planejar, acompanhar e avaliar a necessidade de criação e de mudança de tipologia de unidades escolares da Rede Pública de Ensino;                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| XV - coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| XVI - supervisionar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à Secretaria;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| XVII - acompanhar e avaliar a execução de emendas parlamentares e subsidiar a elaboração de projetos de lei referentes à sua área de atuação;                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| XVIII - supervisionar a coleta, o tratamento, a disseminação e a publicação dos dados estatísticos referentes à educação no Distrito Federal;                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| XIX - expedir ordens de serviço referentes às instituições educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal (redes pública e privada de ensino), para:                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| a) tornar pública a relação dos concluintes de Ensino Médio e de curso Técnico de Nível Médio da Educação Profissional;                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| b) aprovar a abertura de polo de apoio presencial à oferta de educação a distância - EAD;                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| XX - expedir ordens de serviço referentes às instituições educacionais da Rede Privada de Ensino do Distrito Federal para:                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| a) aprovar o Regimento Escolar;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| b) autorizar, em caráter excepcional, o funcionamento de instituição educacional e de curso, a título precário;                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| c) aprovar a mudança de denominação de instituição educacional;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| d) homologar a mudança de denominação e de endereço de mantenedora;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| e) homologar a transferência de mantenedora;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| f) emitir declaração de extinção e recolhimento do acervo escolar de instituição educacional;                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| g) aprovar o encerramento de etapas ou de modalidades de ensino;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| h) autorizar a guarda e a manutenção de acervo por instituição educacional;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| i) aprovar a suspensão temporária de atividade de instituição educacional, bem como de etapas ou de modalidades de ensino ofertadas;                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| j) emitir outros atos legais ou normativos no âmbito de sua competência;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| XXI - expedir ordens de serviço referentes às unidades escolares da Rede Pública de Ensino para:                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| a) autorizar, em caráter provisório, o funcionamento de etapas ou de modalidades de ensino para atendimento diferenciado de sua tipologia;                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| b) emitir, no âmbito de sua competência, outros atos legais ou normativos; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| XXII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação ou delegadas pelo Secretário.                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| §1º Nas matérias listadas no presente artigo, caso haja resquício de competência do titular da pasta quanto ao seu objeto e aperfeiçoamento, fica automaticamente delegado o conteúdo residual ao Subsecretário de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, sem reserva de iguais poderes, sempre admitida a advocação.                                                                                |  |
| §2º O rol do presente artigo é meramente exemplificativo, não esgotando as competências do Subsecretário de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação que decorram de lei, ato normativo, ato administrativo, circunstâncias, costume administrativo secundum legem, teoria da aparência, decisão administrativa, judicial ou de                                                                         |  |

Art. 9º Compete ao Subsecretário de Infraestrutura e Apoio Educacional todas as atribuições que lhe sejam previstas legalmente ou regimentalmente e em especial:

I - propor, formular e, após aprovação, implantar, implementar e acompanhar políticas, diretrizes e orientações relacionadas à infraestrutura da Secretaria e ao apoio educacional aos estudantes da Rede Pública de Ensino;

II - elaborar, executar, acompanhar e avaliar a implantação e a implementação de programas suplementares de material didático escolar, de transporte escolar, de alimentação escolar e de assistência à saúde destinados ao estudante da Educação Básica da Rede Pública de Ensino;

III - elaborar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à execução das obras de infraestrutura das unidades escolares - UEs da Rede Pública de Ensino e dos demais próprios da Secretaria;

IV - promover, articular e executar política, programas e projetos de infraestrutura e apoio educacional do Governo Federal, no âmbito da Secretaria;

V - propor, orientar, acompanhar e articular as ações relacionadas à infraestrutura e ao apoio educacional junto às Coordenações Regionais de Ensino e às respectivas UEs;

VI - propor, articular e acompanhar, em sua área de atuação, ações e estratégias orçamentárias e financeiras relacionadas ao alcance das metas no âmbito da infraestrutura e do apoio educacional;

VII - propor e definir os ajustes contratuais de convênios e de instrumentos similares relativos à infraestrutura e ao apoio educacional e submetê-los aos setores competentes; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação ou delegadas pelo Secretário de Estado.

§1º Nas matérias listadas no presente artigo, caso haja resquício de competência do titular da pasta quanto ao seu objeto e aperfeiçoamento, fica automaticamente delegado o conteúdo residual ao Subsecretário de Infraestrutura e Apoio Educacional, sem reserva de iguais poderes, sempre admitida a avocação.

§2º O rol do presente artigo é meramente exemplificativo, não esgotando as competências do Subsecretário de Infraestrutura e Apoio Educacional que decorram de lei, ato normativo, ato administrativo, circunstâncias, costume administrativo secundum legem, teoria da aparência, decisão administrativa, judicial ou de corte de contas, bem como de ato próprio de avocação ou de delegação, permanente ou temporária.

§ 3º Os contratos regulares e emergenciais de transporte, cocção, alimentação, assistência à saúde, obras públicas e manutenção predial, possuem eixo de desenvolvimento na Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional - SIAE, devendo os atos oriundos da área ser previamente aprovados por esta.

Art. 10 Compete ao Subsecretário de Gestão de Pessoas todas as atribuições que lhe sejam previstas legalmente ou regimentalmente e em especial:

I - propor, formular e, após aprovação, implantar, acompanhar e implementar políticas, diretrizes e orientações relacionadas à gestão e ao desenvolvimento de pessoas;

II - coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas ao cadastro, à classificação, ao registro funcional, à lotação, à movimentação de pessoas, e à atualização e correção de dados lançados em sistema informatizado;

III - coordenar e supervisionar os atos administrativos decorrentes de readaptação funcional, após determinação da área de saúde competente;

IV - coordenar e supervisionar a execução das atividades de concessão e manutenção de aposentadorias e pensões;

V - promover a interlocução com órgão responsável pela saúde ocupacional do Governo do Distrito Federal e responsabilizar-se por disseminar informações e campanhas preventivas junto às unidades orgânicas da Secretaria;

VI - sugerir, no âmbito da gestão de pessoas, alterações organizacionais, racionalização de métodos e processos, e adoção de novas tecnologias, bem como elaborar e propor normas complementares à unidade orgânica responsável pela modernização da gestão pública;

VII - propor à unidade orgânica competente formação continuada relativa à gestão de pessoas, bem como criar processos voltados a identificar, diferenciar e manter talentos internos da Secretaria;

VIII - implementar, no âmbito da Secretaria, mecanismos que busquem a valorização do servidor e a eficiência do serviço público;

IX - definir, na sua área de atuação, a melhor estratégia para atendimento aos servidores da educação e aos cidadãos;

X - articular, junto a outras entidades públicas ou privadas, projetos e ações voltados à melhoria da gestão pública, no âmbito da gestão de pessoas;

XI - orientar e instruir, na sua área de atuação, a abertura de processos relativos à gestão de pessoas e prestar assessoramento aos demais setores da Secretaria;

XII - promover, na sua área de atuação, a disseminação de informações sobre direitos e deveres dos servidores e decidir sobre recursos interpostos por servidores contra decisões administrativas;

XIII - instruir e emitir parecer preliminar a processos referentes a direitos e deveres dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, e decidir sobre recursos interpostos contra decisões administrativas;

XIV - acompanhar, direcionar e cumprir decisões e diligências determinadas pelos órgãos de controle interno e externo relativos à sua área de atuação;

XV - submeter ao órgão central de gestão de pessoas do Governo do Distrito Federal questões e direitos novos ou sem normatização;

XVI - movimentar os servidores no âmbito das unidades administrativas da Secretaria, bem como decidir sobre recursos interpostos contra decisões relativas à movimentação de servidores no âmbito das Coordenações Regionais de Ensino - CREs;

XVII - manifestar-se sobre a concessão de licença-servidor por assiduidade - LPA, licença para tratar de interesses particulares - LIP, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro - LAC, redução e ampliação de carga horária, e horário especial;

XVIII - propor normas destinadas ao controle de acumulação de cargos e encaminhar os processos com esse teor para análise e instrução da Comissão de Acumulação de Cargos;

XIX - organizar e manter atualizada a coletânea de legislação, jurisprudência e doutrina relativas à gestão de pessoas;

XX - articular e propor parcerias com instituições públicas e/ou privadas, visando à construção de políticas voltadas ao aprimoramento e à formação adequada do quadro funcional da Secretaria;

XXI - acompanhar, orientar e executar, junto ao Posto Avançado da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SUBSAÚDE/SEPLAG, atividades destinadas a:

a) acolher os servidores da Secretaria de Estado de Educação;

b) verificar os dados cadastrais com preenchimento do módulo informatizado de atendimento;

c) triar, distribuir senhas e encaminhar os servidores para atendimento em diferentes setores da SUBSAÚDE/SEPLAG;

d) lançar os dados do atendimento no sistema próprio informatizado;

e) informar à SUGEP/SEEDF dados sobre os atendimentos realizados pela SUBSAÚDE/SEPLAG;

f) comunicar os eventuais afastamentos/restrições funcionais do servidor atendido aos setores de gestão de pessoas das unidades administrativas intermediárias e locais;

g) auditar e lançar no sistema próprio as licenças/dispensas médicas do servidor em processo de aposentadoria.

XXII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação ou delegadas pelo Secretário.

§1º Nas matérias listadas no presente artigo, caso haja resquício de competência do titular da pasta quanto ao seu objeto e aperfeiçoamento, fica automaticamente delegado o conteúdo residual ao Subsecretário de Gestão de Pessoas, sem reserva de iguais poderes, sempre admitida a avocação.

§2º O rol do presente artigo é meramente exemplificativo, não esgotando as competências do Subsecretário de Gestão de Pessoas que decorram de lei, ato normativo, ato administrativo, circunstâncias, costume administrativo secundum legem, teoria da aparência, decisão administrativa, judicial ou de corte de contas, bem como de ato próprio de avocação ou de delegação, permanente ou temporária.

Art. 11 Compete ao Subsecretário de Administração Geral todas as atribuições que lhe sejam previstas legalmente ou regimentalmente e em especial:

I - supervisionar, acompanhar, avaliar e promover, no âmbito da Secretaria, o controle e a execução das atividades de gestão da administração referentes aos recursos organizacionais, materiais e patrimoniais;

II - planejar, coordenar e acompanhar a gestão e a execução, no âmbito da Secretaria, de orçamento, finanças, compras e contratações, gestão documental e gráfica, patrimônio, almoxarifado e serviços;

III - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades de logística, documentação, transporte, e contratações necessárias ao suporte às atividades da Secretaria;

IV - coordenar e supervisionar, no âmbito da Secretaria, as ações relativas à execução e ao controle orçamentário, econômico, financeiro, contábil e operacional de programas federais e distritais;

V - aprovar, no âmbito da Secretaria, as prestações de contas de convênios e contratos oriundos de programas e de recursos descentralizados federais e distritais;

VI - coordenar, no âmbito da Secretaria, as ações de elaboração e administração dos contratos, termos, convênios, parcerias e outros ajustes;

VII - viabilizar, no âmbito da Secretaria, a aplicação dos recursos provenientes de emendas parlamentares;

VIII - elaborar e propor, no âmbito da Secretaria, normas relativas à administração geral, respeitando as orientações e as determinações dos órgãos centrais do Governo;

IX - designar os membros para comporem comissão de licitação e/ou equipe de apoio;

X - autorizar, adjudicar, homologar, revogar ou anular procedimentos licitatórios, no âmbito da Secretaria;

XI - autorizar a abertura e aprovar, após a devida instrução, procedimento administrativo de ressarcimento de despesas.

XII - determinar ou dispensar a realização de licitação, nos termos do Decreto 32.598/2010;

XIII - autorizar a realização de despesa e determinar a emissão de Nota de Emp

SEÇÃO II  
DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Art. 13. Fica delegada ao Secretário Executivo, em complemento às suas atribuições legais e regimentais, a competência para:

I - editar e assinar atos de mero expediente, com reserva de iguais poderes ao titular da pasta;

II - editar e assinar portarias não normativas, dispensada a análise pela Assessoria Jurídico-Legislativa, salvo dúvida jurídica específica, com reserva de iguais poderes ao titular da pasta;

III - assinar comunicações, ofícios e congêneres aos órgãos do sistema jurídico do Distrito Federal, com reserva de iguais poderes ao titular da pasta;

IV - assinar comunicações, defesas, ofícios e congêneres aos demais órgãos do Governo do Distrito Federal ou de outros entes, bem como ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, com reserva de iguais poderes ao titular da pasta;

V - atestar, juntamente com o Subsecretário de Administração Geral, a regularidade da despesa em processo de autorização para pagamento de despesas de exercícios anteriores, nos termos do art. 86, §1º, inciso III, do Decreto 32598/2010;

VI - anuir com as proposições de diárias e de passagens, de acordo com o artigo 6º do Decreto n.º 39.573/2018;

VII - anuir com as proposições de diárias e de passagens de colaborador eventual, nos termos do art. 11º do Decreto n.º 39.573/2018;

VIII - instaurar e julgar Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, nos termos do parágrafo único, do art. 5º, do Decreto 37.296/2016.

IX - deliberar sobre autorização de adesão à Ata de Registro de Preços - ARP da SEDF para terceiros;

X - deliberar sobre contratações decorrentes de Ata de Registro de Preços - ARP geridas pela SEDF;

XI - autorizar o deslocamento de servidor no território nacional com ônus total ou parcial para o Distrito Federal, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea "f", do Decreto 39.133/2018;

XII - julgar processo disciplinar e aplicar a sanção disciplinar, exceto quanto às penalidades de demissão, destituição de cargo em comissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 1º, XIV, do Decreto 39.133/2018;

XIII - determinar o afastamento preventivo do exercício do cargo do servidor que responda a processo disciplinar, quando solicitado pela respectiva comissão, nos termos do art. 1º, XIII, do Decreto 39.133/2018;

XIV - decidir sobre arguições de incompetência, impedimento e suspeição em processos disciplinares, nos termos do art. 226, §1º, inciso I, LC 840/2011;

XVI - representar, como pessoa física responsável pelo CNPJ, o órgão Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal perante a Receita Federal, observadas as normas aplicáveis em vigor;

e

XVII - apreciar, em matéria de servidores efetivos ou comissionados, os atos de gestão de pessoal que não sejam de competência do Subsecretário de Gestão de Pessoas, sem reserva de iguais poderes ao titular da pasta, sempre admitida a avocação, e em especial:

a) analisar e aprovar os procedimentos do processo de seleção para Bolsa de Estudo e para Afastamento Remunerado para Estudo;

b) autorizar e conceder afastamento para participar de programa de pós-graduação strictu sensu;

c) autorizar afastamento de servidores do país, nos termos do art. 1º, §2º, do Decreto 39.133/2018;

d) declarar vacância de cargo efetivo em caso de falecimento, nos termos do art. 1º, inciso VII, do Decreto 39.133/2018;

e) declarar vacância do cargo efetivo na situação de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 1º, inciso VIII, do Decreto 39.133/2018;

f) exonerar servidor público efetivo, a pedido ou de ofício, nos termos do art. 1º, inciso IX, do Decreto 39.133/2018;

g) designar servidor substituto de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia e dos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria, de acordo com o Decreto n.º 39.002, de 24 de abril de 2018;

h) suspensão de férias conforme art. 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

e

i) manifestar sobre a cessão ou disposição de servidor.

§1º A delegação objeto do inciso XVII somente atinge as atribuições que já não estejam estabelecidas ou delegadas ao Subsecretário de Gestão de Pessoas por esta Portaria ou outro ato normativo.

§2º A manifestação do inciso XVII, alínea "i", quando favorável, deverá ser encaminhada à autoridade competente para autorizar a cessão ou a disposição do servidor; quando desfavorável, deverá ser comunicada ao órgão requisitante.

Art. 14. Fica delegada ao Subsecretário de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, em complemento às suas atribuições legais e regimentais, a competência para:

I - elaborar, aprovar e assinar projetos básicos e congêneres, referentes à locação de imóveis necessários ao funcionamento das unidades escolares e administrativas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; e

II - executar as ações necessárias para efetivar os recursos oriundos das transferências diretas de recursos federais e emendas parlamentares, bem como gerir os sistemas respectivos.

Art. 15 Fica delegada ao Subsecretário de Gestão de Pessoas a competência para praticar os seguintes atos administrativos em relação à Secretaria de Estado de Educação, observadas as normas específicas vigentes:

I - dar posse a candidato aprovado em concurso público, nos termos do art. 1º do Decreto 39133/2018;

II - dar posse a servidor nomeado para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada nas instituições educacionais, nos termos do art. 1º do Decreto 39133/2018;

III - fixar prazo-limite para que o servidor faça a opção por um dos cargos ou empregos, quando constatada a acumulação ilícita;

IV - homologar o resultado do estágio probatório e da avaliação de desempenho funcional, nos termos do art. 1º, inciso XVII, do Decreto 39133/2018;;

V - assinar e rescindir contrato temporário para suprir carências nas unidades de ensino não vinculadas diretamente às Coordenações Regionais de Ensino;

VI - autorizar remanejamento de servidor a outro órgão ou instituição, fundamentado em acordo de cooperação técnica, termo de colaboração, portaria conjunta ou ato congêneres vigente;

VII - apresentar o servidor ao órgão requisitante, após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF do ato autorizativo da disposição;

VIII - apresentar o servidor ao órgão cessionário, após a publicação no DODF do ato autorizativo da cessão e da nomeação para o cargo que fundamentou a cessão;

IX - averbar e incorporar tempo de serviço/contribuição;

X - conceder:

a) licença para serviço militar;

b) licença para atividade política;

c) licença adotante;

d) afastamento para exercício de mandato eletivo, nos termos do art. 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto 39133/2018;

e) licença para tratar de interesses particulares;

f) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

g) abono de permanência;

h) adicionais de insalubridade e de periculosidade;

i) auxílio funeral;

j) redução de jornada/carga horária, nos termos da Lei nº 2.967, de 07 de maio de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 23.122, de 26 de julho de 2002;

k) readaptação funcional;

l) licença-servidor por assiduidade;

m) horário especial, nos termos dos incisos I e II do art. 61 da Lei Complementar nº 840/2011;

n) redução de carga horária em regência de classe, conforme §5º do artigo 9º da Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013;

o) progressão por merecimento e progressão horizontal aos servidores da Carreira Assistência à Educação;

p) progressão vertical por formação continuada e progressão horizontal aos servidores da Carreira Magistério Público; e

q) Promoção aos servidores da Secretaria de Estado de Educação, conforme legislação vigente.

XI - autorizar:

a) reassunção de exercício;

b) afastamento nos termos do artigo 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

c) afastamento para participar de competição desportiva no país, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea "b", do Decreto 39133/2018;

d) afastamento para frequência em curso de formação, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea "d", do Decreto 39133/2018;

e) afastamento para participar de estudo e eventos de capacitação no país, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea "c", do Decreto 39133/2018;;

f) afastamento para participar de congressos, seminários ou atividades similares no país; e

g) usufruto de licença servidor por assiduidade, observado o interesse público, bem como seu cancelamento ou alteração.

XII - homologar a opção pelo regime de 30 (trinta) horas semanais, de acordo com os §§ 2º e 4º do artigo 8º da Lei nº 5.106, de 03 de maio de 2013.

XIII - homologar a opção pelo regime de 20 (vinte) horas semanais para servidores da Carreira Magistério Público;

XIV - homologar ampliação de carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais para servidores da Carreira Magistério Público;

XV - ampliação de carga horária de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais para servidores da Carreira Assistência à Educação;

XVI - conceder, cessar, retificar e tornar sem efeito aposentadorias e pensões, nos termos do art. 1º, inciso IV, do Decreto 39133/2018; e

XVII - homologar renúncia a aposentadorias e pensões.

Art. 16. Fica delegada ao Subsecretário de Administração Geral a competência para aprovar o cronograma de desembolso financeiro, em conformidade com a programação estabelecida pelo órgão central de finanças.

Art. 17. Fica delegada a cada Subsecretário, nas licitações, procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, contratos, convênios, acordos de cooperação técnica, portarias singulares ou conjuntas e outros ajustes ou objetos congêneres, nos temas de interesse de sua área ou em que seja o demandante, de forma isolada ou em conjunto com outro subsecretário de área também interessada, a competência para praticar os seguintes atos:

I - elaborar, aprovar e assinar termos de referência e congêneres, projetos básicos e congêneres, documentos indicativos de demandas e congêneres, planos de trabalho e congêneres, editais de chamamentos públicos e congêneres, bem como todos os demais atos necessários ao início do procedimento, sendo desnecessária a participação do titular da pasta;

II - lançar nos autos a minuta de portaria a ser editada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

III - instruir os autos com todos os elementos legalmente necessários ou convenientes ao aperfeiçoamento dos negócios jurídicos ou atos administrativos;

IV - fiscalizar a correção do procedimento, evitando atos protelatórios ou desnecessários;

V - autorizar e realizar chamamento público em todas as fases prévias aos contratos e ajustes;

VI - constituir comissões.

§1º Nas matérias listadas no presente artigo, caso haja resquício de competência do titular da pasta quanto ao seu objeto e aperfeiçoamento, fica automaticamente delegado o conteúdo residual ao Subsecretário respectivo.

§2º Quando a lei ou outro ato normativo exigir a participação do ordenador de despesas em qualquer ato listado no presente artigo, este deverá ser praticado em conjunto com o Subsecretário da área de interesse.

Art. 18 Nos contratos emergenciais, com fulcro na autorização constante no Decreto nº 34.466, de 18 de junho de 2013, fica delegada ao Subsecretário da área de interesse, tanto a prévia autorização, onde conste a exceção motivada, quanto a assinatura do respectivo termo contratual.

Parágrafo único. Nos termos do art. 2º do no Decreto nº 34.466, de 18 de junho de 2013, nas hipóteses de contratação emergencial, compete ao ordenador de despesa aprovar o projeto básico adequado às exigências legais e ao atendimento do interesse público, devendo ser observado o art. 17, §2º da presente Portaria.

Art. 19 Fica delegada aos titulares dos cargos de Subsecretário; Chefe de Gabinete; Coordenador Regional de Ensino; e Diretor de Unidade Escolar a competência para praticar os seguintes atos administrativos relacionados à sua área de atuação, observadas as normas específicas vig

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019  
O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, resolve:  
Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 13.09.2019, o prazo de tramitação da Sindicância nº 18/2019-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 83 de 12/08/2019, publicada no DODF nº 153, de 14/08/2019, página 26.  
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ÉRITO PEREIRA DA CUNHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019  
O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011 e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta SSP/PCDF nº 009, de 08 de dezembro de 2000, alterada pela Portaria Conjunta SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, resolve:  
Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar - PAD Nº 04/2019-SESIPE, em face do que restou apurado nos autos do Apuratório Preliminar nº 68/2019-SESIPE, contido no Processo: 00050-00024198/2019-59, bem como as circunstâncias conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, por haver fortes indícios da prática de supostas transgressões disciplinares de natureza leve, média e grave.  
Art. 2º Determinar a publicação do extrato deste ato no Diário Oficial do Distrito Federal e o posterior encaminhamento à Comissão Permanente de Disciplina - CPD, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, criada pelo art. 1º, item 7, do Decreto Distrital nº 33.217 de 23.09.2011, para que proceda à apuração, especificamente no que concerne às fases de instrução, defesa e relatório;  
Art. 3º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos;  
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ÉRITO PEREIRA DA CUNHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019  
O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840, de 23/12/2011, resolve:  
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 13/09/2019, o prazo de tramitação da Sindicância n.º 025/2018-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 282, de 15 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 157, de 17 de agosto de 2018, pág. 28.  
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ÉRITO PEREIRA DA CUNHA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 248, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019  
Dispõe sobre o treinamento dos servidores públicos do Governo do Distrito Federal que trabalharão na eleição dos conselheiros para os Conselhos Tutelares do Distrito Federal.  
O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XX e XXII da Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 9 de julho de 2019 e, tendo em vista o contido na Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, regulamentada pela Resolução Normativa CDCA/DF nº 87, de 1º de abril de 2019, e considerando o Decreto nº 40.020, de 15 de agosto de 2019, publicado no DODF nº 155, de 16 de agosto de 2019, que dispõe sobre o treinamento dos servidores públicos do Governo do Distrito Federal que trabalharão na eleição dos conselheiros para os Conselhos Tutelares do Distrito Federal, resolve:  
Art. 1º Convocar os servidores públicos que trabalharão na eleição dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal para o treinamento de mesários, relacionados conforme o art. 3º desta Portaria.  
Art. 2º O treinamento será realizado nos dias 14 ou 15 de setembro de 2019, no Auditório do Teatro Pedro Calmon, Quartel General do Exército, Avenida Do Exército, Setor Militar Urbano S/N, Brasília - DF, nos períodos matutino ou vespertino.  
Art. 3º A lista dos servidores convocados, separados por turma, está disponível para consulta no endereço conselhotutelar.sejus.df.gov.br.  
Parágrafo Único. Os servidores deverão comparecer no local de treinamento, no horário para o qual foi designado, não sendo permitidas alterações de dias e/ou horários.  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 245, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, bem como as delegadas pelo art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, resolve:  
Art. 1º Reconduzir o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração do projeto básico para procedimento licitatório referente às outorgas de permissões para prestação dos serviços funerários no âmbito do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 203, de 02 de agosto de 2019.  
Parágrafo único. Permanece inalterada a composição do Grupo de Trabalho.  
Art. 2º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 10 (dez) dias para finalização do projeto básico.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MAURICIO ANTONIO DO AMARAL CARVALHO

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 18/2018

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019  
Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN - Quadra 01, Lote C, às quatorze horas e trinta minutos, o coordenador da Comissão Especial abre os trabalhos da 4ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 18/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Júlio Cesar Lima, como representante da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEFP (Coordenador) e Denise Parreira, como representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (Infância e Juventude). Demais participantes: João Paulo Carvalho Vinhal, Barbara Neri Almeida de Oliveira e Marina Maria Ventura Peixoto - DIPROJ/SECDCa. Item 1. Instituição: Casa Azul. Projeto: Construindo Sonhos: o sonho continua... (Processo SEI nº 00400-00039122/

Octogonal e Cruzeiro - AGINOC. Projeto: Viver Infância e Adolescência com Esporte e Arte (Processo SEI nº 00417-00038281/2018-09). A Comissão analisou Ofício enviado pela instituição, o qual apresenta justificativas para a permanência de alguns itens anteriormente glosados pela Comissão na fase de seleção do projeto. Acerca do item 1 do Ofício, a Comissão delibera por não aprovar a solicitação da instituição para manter a compra de 2 vans. A instituição deverá adequar o projeto de acordo com a solicitação constante no Ofício SEI-GDF Nº 85/2018 - SECRIANÇA/SECDC/COAP/DIPROJ, mantendo assim a decisão da Comissão de aprovação de compra de apenas uma van, devendo também prosseguir com ajuste proporcional na quantidade de combustível solicitada no projeto. Em relação aos itens 2 e 3 do Ofício, a Comissão delibera por acatar as justificativas e proposições apresentadas pela instituição, relativas à aquisição de computadores e de uma tenda de circo. A instituição será notificada e deverá apresentar plano de trabalho com as devidas adequações dentro do prazo de dez dias úteis. Item 13. Instituição: Sociedade Espírita de Amparo ao Menor Casa do Caminho. Projeto: Quadra Poliesportiva (Processo SEI nº 00417-00038638/2018-41). A Comissão toma conhecimento da alteração do valor total do projeto, causada pela atualização da tabela de referência utilizada pela instituição para os itens de Auxílio-Investimento/Obras. A Comissão aprova a atualização no valor global apresentado e delibera pela habilitação do projeto. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezessete horas, e foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Coordenador da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 5/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

JULIO CESAR LIMA  
Coordenador

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN- Quadra 01, Lote C, às nove horas e trinta minutos, o Presidente abre os trabalhos da 33ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Júlio Cesar Lima, como representante da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEFP (Presidente); Francisco Rodrigues Correa, como representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - SINTIBREF/DF, Patricia Andrade Santiago Silva Mello, como representante do Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes - CECRIA e Grazielle Lima da Cunha, como representante da Governadoria do DF. Demais participantes: Barbara Neri Almeida de Oliveira, João Paulo Carvalho Vinhal e Marina Maria Ventura Peixoto - DIPROJ/SECDC e Luiza Arcângela Carneiro - UNGEF/SEJUS. Item 1. Instituição: Grupo Espírita Abrigo da Esperança - GEAE. Projeto: Dança é Cidadania (Processo SEI nº 00417-00038272/2018-18) - Edital de Seleção nº 05/2018. A Instituição, cujo projeto já se encontra na Unidade de Gestão de Fundos - UNGEF, apresentou Ofício solicitando extensão de 30 a 40 dias do prazo para apresentação de documentação exigida pela Unidade. O CAF delibera pela aprovação da dilação do prazo. O Conselho delibera, ainda, que questões dessa natureza não precisam ser encaminhadas para o CAF para deliberação, a não ser em casos de omissão ou de perda do prazo por parte das instituições. Item 2. Proponente: Subsecretaria do Sistema Socioeducativo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania. Projeto Governamental: Atendimento aos Egressos do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal. (Processo SEI nº 00417-00037025/2018-96). O Conselho decide que será lançado Edital de Chamamento Público para instituições interessadas em executar o projeto em parceria com a Subsecretaria. A Diretoria de Projetos do CDCA/DF - DIPROJ irá elaborar, a partir do Plano de Trabalho já existente, minuta do Edital, que será apresentada na próxima reunião ordinária do CAF, prevista para o mês de outubro de 2019. O Plano de Trabalho elaborado pela SUBSIS será enviado por e-mail a todos os membros, para que estes possam apresentar suas contribuições na construção do Edital na próxima reunião. Item 3. Instituição: Instituto da Advocacia Social - INAS. Projeto: Advocacia PRO BONO, para defesa e garantia dos Direitos de Adolescentes em processo infracionais no DF - Edital nº 02/2016 (Processo SEI nº 00417-00007824/2017-57). O Parecer Técnico nº SEI-GDF nº 94/2019 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ não vislumbrou inadequações no Plano de Trabalho da instituição. Diante disso, o CAF delibera pela aprovação do plano de trabalho do projeto, para liberação do recurso. Item 4. Prorrogação dos Prazos de vigência de Projetos em Execução pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA/DF (Edital nº 01/2016). O Conselho discutiu proposta de prorrogação da vigência dos projetos do Edital nº 01/2016 que se encontram em etapa de execução junto ao FDCA/DF, para além dos doze meses previstos no Edital, conforme discutido na 297ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. A representante da UNGEF discorreu sobre as limitações e entraves enfrentados pelo corpo técnico na análise e acompanhamento dos projetos, situação que poderia ser agravada com essa prorrogação. Os conselheiros decidem por encaminhar consulta jurídica à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - AJL sobre a legalidade e viabilidade da prorrogação dos prazos dos projetos em execução, que envolvam atendimento direto a crianças e adolescentes. A partir da conclusão do parecer da AJL, o CAF irá deliberar sobre a prorrogação. A deliberação sobre o tema irá acontecer em reunião extraordinária do Conselho agendada para o dia dezoito de setembro de 2019 às 9h30. Ademais, o Conselho irá enviar circular às instituições com projetos em execução e que realizem atendimento a crianças e adolescentes, para verificação do interesse dessas instituições em prorrogar o prazo dos projetos. Fica estabelecido o prazo de 5 dias corridos para que as instituições se manifestem sobre o assunto, contados a partir do recebimento da circular. A UNGEF apresentou, por oportuno, sugestão para modernização do processo de análise e acompanhamento dos projetos. A sugestão diz respeito à implementação de um sistema informatizado para realização da prestação de contas, que resultaria em melhorias no processo, a exemplo de sistemas adotados por outras Unidades da Federação. O CAF delibera por realizar consulta junto a outros estados sobre o funcionamento desses sistemas, para posterior verificação de viabilidade da implementação de sistema similar no âmbito do FDCA. O tema será também tratado na reunião extraordinária agendada para dezoito de setembro de 2019. Em relação às limitações estruturais que afetam o ritmo da análise e acompanhamento dos projetos, o CAF buscará alternativas para subsidiar as ações do Fundo e irá apresentar os resultados alcançados na plenária do CDCA/DF. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às onze horas e trinta minutos, e foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

JULIO CESAR LIMA  
Presidente do Conselho

CONSELHOS TUTELARES  
COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PORTARIA Nº 43, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que



SEÇÃO II

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 138, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019  
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso II, do artigo 1º, da Portaria nº 60, de 10 de outubro de 2016 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR RONALDO JOSÉ DO NASCIMENTO, matrícula 175.861-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Diretoria de Pessoal Ativo, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, DÉBORA ARAÚJO DE VASCONCELOS DE LA VEGA, matrícula 172.405-3, Gerente, símbolo DFG-14, da Gerência de Desenvolvimento e Avaliação, da Diretoria de Registros Funcionais, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 11 a 20 de setembro de 2019, por motivo de férias da titular.

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 62, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XXXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e em consonância ao Art.67 da Lei 8.666/93, resolve: Art. 1º Designar os servidores GUILHERME BREDOW SOUSA, Diretor da Diretoria de Obras, matrícula nº 1693.097- 5, e PAULO SÉRGIO CARVALHO DE OLIVEIRA, matrícula 91.585-8, Analista de PPGG, como Executores, Titular e Suplente, respectivamente, do Contrato nº 039596/2019 celebrado entre a Administração Regional do Gama RAII e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP- DF, Processo-SEI nº 00131-00001952/2019-82. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor da data de sua publicação.

JOSÉ ELIAS SILVA DE JESUS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 65, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: Art. 1º Na Ordem de Serviço nº 17, de 25 de março de 2019, publicada no DODF nº 58, de 27 de março de 2019, pág. 21, substituir os servidores abaixo relacionados: I- ALDEIZA DE SOUSA OLIVEIRA LIMA, Técnico em Políticas e Gestão Governamental, matrícula nº 43.701-8, substituir por TANIA DOS SANTOS RODRIGUES, Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal, matrícula nº 1.689.647-5; II- JACQUELINE APARECIDA LOPES MEDEIROS, Técnico em Políticas e Gestão Governamental, matrícula nº 31.335-1, substituir por FRANCISCO DE PAULA SALGADO, Digitador, matrícula nº 1.210-7; III- MARIÂNGELA GOMES DOS SANTOS LUZ, Técnico, matrícula nº 1.699-3, substituir por RAFAEL RODRIGUES DA SILVA, Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal, matrícula nº 1.690.813-9; IV- ROSEMAR ROMÃO GUMARÃES, Técnico, matrícula nº 56.364-1, substituir por BELMIRA FLORES MACHADO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, matrícula nº 174.515-8. Art. 2º Permanecem inalterados os demais servidores. Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GILSON AMORIM SOBRINHO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 68, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: AVERBAR o tempo de serviço prestado por MIGUEL VENANCIO DE SOUSA NETO, matrícula 174.520-4, ocupante do cargo efetivo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal Ativo do Governo do Distrito Federal, lotado na Administração Regional de Planaltina, Averba 2.032 (Dois mil e trinta e dois) dias, compreendendo os períodos de 20 de novembro de 2001 a 09 de novembro de 2003; 01 de maio de 2005 a 31 de maio de 2005; 24 de junho de 2005 a 26 de outubro de 2005 e 31 de outubro de 2005 a 04 de janeiro de 2009, contados para efeito de aposentadoria, conforme Processo; 00135-00002984/2019-92.

GILSON AMORIM SOBRINHO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 69, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: AUTORIZAR o gozo de LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor DJACIR ALBINO DA SILVA, matrícula nº 43.091-9, Analista em Políticas Pública e Gestão Governamental, no período de 09/09/2019 a 08/10/2019, 30(trinta) dias, referente ao 1º quinquênio, não restando nenhum período para ser usufruído posteriormente. Processo SEI nº 00135-00002983/2019-48.

GILSON AMORIM SOBRINHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEN DE SERVIÇO Nº 30, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Processante em caráter Permanente, no âmbito da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do artigo 211, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.  
Art. 2º Designar MICHELE FERREIRA NACFUR, Assessora de Planejamento, matrícula nº 1691170-7, na qualidade de Presidente; Membros titulares: FLÁVIO LOUREIRO CABRAL DE MELO DA COSTA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 158929-6 e DEOCRÉCIO FEITOSA DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 46464-0; Membros Suplentes: ELIANE DELFINO, matrícula 156951-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e MÁRCIA PATRÍCIO DE OLIVEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 1688089-7.  
Art. 3º Nas faltas injustificadas, ausências, afastamentos ou impedimentos legais do Presidente da Comissão de que trata esta Ordem de Serviço, a substituição se dará pelo membro servidor mais antigo da respectiva Comissão.  
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SÉRGIO COSTA DAMACENO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEN DE SERVIÇO Nº 85, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019  
A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, e considerando o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: CONCEDER Gratificação de Adicional de Qualificação - AQ nos termos do artigo 22, da Lei nº 5.190/2013 e da Portaria nº 86, de 08/05/2014, à servidora abaixo relacionada. Os efeitos financeiros passam a contar a partir do dia 07 de agosto de 2019, conforme requerimento SEI 26289628. Relação por nome de servidor, cargo, matrícula, título, percentual, data de vigência, nº do processo. ALESSANDRA SOARES DE SIQUEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1.431.157-7, Qualificação, 4%, 07/08/2019, 0400-000706/2011.

LUCIANE GOMES QUINTANA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 40, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR RENATO BENATTI SANTOS, matrícula 1.693.081-9, Assessor de Planejamento, do Gabinete, da Administração Regional do Lago Sul, para substituir o titular ocupante do cargo de Gerente, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

RUBENS SANTORO NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE  
INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 92, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019 (\*)  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelos artigos 41 e 42, incisos XI e XII, do Decreto nº 38094, de 28 de março de 2017, resolve: Art. 1º Designar JOSINO DE OLIVEIRA NETO, matrícula nº 0174808-X, LEONARDO SOARES DE SANTANA, matrícula 914355-5 e DOUGLAS XAVIER RODRIGUES, matrícula 174813-0, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Comissão de Sindicância, visando apurar eventuais responsabilidades administrativas apontadas no processo: 0309-000335/2011, devendo a Comissão apresentar o Relatório conclusivo dos trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 2º Isto posto, designo o servidor GILMAR VILELA DA SILVA, matrícula 1693532-2, para compor a Comissão de Sindicância, na ausência legal de algum dos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal, em atendimento ao Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003.

Art. 2º A Comissão em caráter permanente, será composta pelos seguintes Membros LOREN SUSSY KOMATSU MARTINS, matrícula 1692013-9, Assessora da Coordenação Executiva; CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO ARAÚJO, Matrícula 1690789-2, Gerente de Manutenção e Conservação, da Coordenação Executiva; MARISTELA BATISTA BEZERRA DA COSTA, Matrícula 1690385-4, Assessora do Gabinete; MARIA JOSE SIMÃO DE SA FERREIRA, matrícula 1690355-2, Gerente de Elaboração e Aprovação de Projetos; MARCIA BEZERRA DOS SANTOS, matrícula 1689874-5, Gerente de Administração, SOLON BARBOSA FARIA, matrícula 1691897-5, Chefe da Assessoria de Comunicação e JOSÉ APOLINÁRIO JUNIOR, matrícula 1690307-2, Assessor da Coordenação Executiva, para comporem a referida Comissão nesta Administração, sob a presidência da primeira e secretariada pela terceira.

Art. 3º Compete à CSAD, de acordo com o art. 12, do Decreto nº 24.204/2003: I - sugerir ao titular do órgão da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal a indicação de equipe de trabalho que procederá à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados; II - desenvolver as classes de assuntos relativos às suas atividades-fim, bem como estabelecer os prazos de guarda e a destinação dos documentos respectivos a essas atividades; III - supervisionar e controlar a aplicação do Código de Classificação de Documentos de Arquivo e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades meio e fim; IV - encaminhar ao Órgão Central do SIARDF propostas de adaptação no Código de Classificação de Documentos de Arquivo e na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, referentes as atividades-meio e fim.

Art. 4º Nas ausências e nos impedimentos do Presidente, substituirá CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO ARAÚJO, Matrícula 1690789-2.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO RODRIGUES AVEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, do regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Excluir da Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional da Fercal constituída pela Ordem de Serviço nº 15 de 25 de abril de 2019, por motivo de impedimento, a servidora ELISABETE MOURA DE CARVALHO, matrícula nº 1.687.498-6, Chefe da Gerência de Orçamento e Finanças.

Art. 2º A Comissão que trata esta Ordem de Serviço será composta por PRESIDENTE: DANIEL RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 003.4003-0; VICE-PRESIDENTE: ANTONIO DE PÁDUA VIANA TELES, matrícula nº 1.690.696-9; SECRETARIO: VICTOR GUILHERME TAVARES GOMES, matrícula nº 1.689.602-5; MEMBRO: ISMAEL ANTUNES MARQUES DA COSTA, matrícula nº 1.689.602-5.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de setembro de 2019

Processo: 00052-00007612/2019-17. Interessado: PEDRO ROCHA AMORIM. Assunto: AFASTAMENTO PARA ESTUDO.

AUTORIZO, de acordo com o Inciso IX do §1º do art. 2º do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018 e com o Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, afastamento do país, mediante dispensa de ponto, do servidor PEDRO ROCHA AMORIM, matrícula 63.433-6, Delegado de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, com o objetivo de participar do programa de pós-graduação Scrito Sensu de Doutorado em Direito, na Universidade de Coimbra, em Coimbra/Portugal, no período de 1º/07/2019 a 30/06/2022, sem ônus para o Distrito Federal, a exceção de sua remuneração, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, para os fins pertinentes.

Processo: 00040-00025202/2019-33. Interessado: JULIANO PASQUAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.

AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018, o deslocamento do servidor JULIANO PASQUAL, matrícula nº 0275062-7, Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 12 a 13/09/2019, para Vitória/ES, a fim de participar do 111º Fórum Nacional de Secretários de Estado da Administração - LXXVIII Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Planejamento, com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta dos autos do processo em epígrafe.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 285, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019  
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00009228/2019-34, resolve: DESIGNAR RAQUEL CAYRES LIMA, matrícula nº 174.516-6, para substituir o ocupante do cargo de Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Gestão de Cadastro, da Coordenação de Administração de Pessoal, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os afastamentos ou impedimentos legais.

JULIANO

reais), a saber: ADELMO DOS SANTOS POLEZE, matrícula nº 110.575-2, na qualidade de Executor Titular, e CLOVIS SALGADO MOREIRA, Matrícula nº 111.799-8, na qualidade de Executor Suplente.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 30 de dezembro de 2010; e Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018, no que couber

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Institui normas complementares para a operacionalização do sorteio eletrônico de prêmios em moeda corrente nacional, do segundo semestre de 2019, na forma prevista no inciso II do § 37 do art. 6º-B do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso II do § 37 do art. 6º-B do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º O sorteio eletrônico de prêmios do programa de concessão de créditos do Distrito Federal - Programa Nota Legal, do segundo semestre de 2019, de número 00219, a realizar-se no dia 25 de novembro de 2019, observará o disposto no art. 6º-B do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, e as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 2º Poderá participar do sorteio o consumidor, pessoa física, denominado concorrente a partir da habilitação, que:

I - esteja cadastrado no Programa Nota Legal;

II - faça jus a bilhete eletrônico, conforme definido no art. 10;

III - atenda aos requisitos estabelecidos na legislação para participar do sorteio na data fixada no art. 5º.

Art. 3º O consumidor poderá cancelar sua participação no sorteio por meio da rede mundial de computadores - internet, sítio do Programa Nota Legal, no endereço eletrônico [www.notalegal.df.gov.br](http://www.notalegal.df.gov.br), área restrita, até o dia 30 de setembro de 2019.

Art. 4º As sociedades empresariais de tecnologia contratadas pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEFP/DF apresentarão, até o dia 30 de setembro de 2019, arquivo no leiaute definido no Anexo I desta Instrução Normativa, contendo a relação com o nome dos seus empregados e respectivos parentes em linha reta até o primeiro grau, seus cônjuges ou companheiros, impedidos de participar do sorteio, conforme disposto no inciso II do § 19 do art. 6º-B do Decreto nº 29.396, de 2008.

Parágrafo único. Considera-se empresa de tecnologia que presta serviço para a SEEC/DF aquela que tenha em seu escopo serviços de desenvolvimento e manutenção dos sistemas tributários ou serviços de sustentação de ambiente de produção dos sistemas tributários da SEEC/DF.

Art. 5º No dia 1º de outubro de 2019 a SEEC/DF dará início à habilitação automática dos participantes do sorteio de nº 00219 impedindo a geração de bilhetes para os consumidores:

I - que exerceram a opção prevista no art. 3º;

II - constantes da relação de que trata o art. 4º;

III - inadimplentes perante o Distrito Federal em relação a obrigação pecuniária de natureza tributária ou não tributária.

Art. 6º A situação de habilitação no sorteio de cada consumidor estará disponível para consulta na área restrita do sítio do Programa Nota Legal até o dia 8 de outubro de 2019.

Art. 7º O consumidor poderá contestar a sua não habilitação no sorteio até o dia 18 de outubro de 2019, por meio da internet, no endereço eletrônico [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br) - Atendimento Virtual - Assunto: Nota Legal e Tipo de Atendimento: Contestação de não habilitação a sorteio.

Art. 8º Na hipótese de não habilitação decorrente de inadimplência, a eventual comprovação de pagamento do respectivo débito, caso tenha sido efetuado até o dia 18 de outubro de 2019, sujeita-se ao regramento dado ao referido pagamento no âmbito desta Subsecretaria da Receita, devendo a unidade responsável pela gestão da arrecadação e baixa de pagamentos finalizar a análise até o dia 25 de outubro de 2019.

Art. 9º Somente poderão ser gerados bilhetes para participação no sorteio de nº 00219 para o consumidor cadastrado no Programa Nota Legal até o dia 30 de setembro de 2019.

Art. 10. Respeitado o limite de 200 documentos por mês, para o período de 1º de novembro de 2018 a 30 de abril de 2019, o concorrente fará jus a:

I - 1 bilhete eletrônico numerado para cada documento fiscal registrado, de acordo com as condições estabelecidas no Decreto nº 29.396, de 2008, no sistema do Programa Nota Legal;

II - 1 bilhete adicional por documento fiscal eletrônico (NF-e e NFC-e) que se encontre corretamente armazenado na base de dados da SEFP/DF, desde que tenha sido emitido com a identificação do CPF do concorrente e para o qual não tenha sido gerado bilhete na forma do inciso I;

III - 1 bilhete para cada reclamação julgada procedente por esta Subsecretaria da Receita até o dia 18 de outubro de 2019, independentemente do limite de documentos referido no caput.

Parágrafo único. Não será atribuído bilhete eletrônico para documento fiscal com crédito bloqueado nos termos do art. 13 da Portaria nº 4, de 4 de janeiro de 2012, salvo em caso de deferimento de solicitação de desbloqueio do crédito, efetuada pelo concorrente até o dia 18 de outubro de 2019, por meio da internet, no endereço eletrônico [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br) - Atendimento Virtual

II - publicação no DODF do hash do algoritmo matemático do aplicativo para geração dos bilhetes premiados;  
III - associação dos bilhetes premiados com os respectivos concorrentes.  
Art. 27. Mediante autorização expressa do concorrente premiado, seu nome, imagem e voz, conforme o caso, bem como a indicação da localidade do seu domicílio, poderão ser utilizados sem ônus pela SEEC/DF para a divulgação do sorteio.  
Parágrafo único. A manifestação do concorrente premiado, autorizando o uso de sua imagem e voz, deverá ser colhida em documento conforme o Anexo II.  
Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RUFINO DOS SANTOS

ANEXO I

1) A empresa prestadora de serviços na área de tecnologia da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF deverá entregar arquivo extensão txt que abranja todos os seus empregados e parentes em linha reta até o primeiro grau, seus cônjuges ou companheiros, impedidos de concorrer aos sorteios de prêmios do Programa Nota Legal, no prazo estabelecido no art. 4º desta Instrução Normativa, de acordo com a vedação estabelecida no § 4º do art. 7º-A da Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008.  
2) O arquivo extensão txt conterá o seguinte leiaute com as linhas e campos:

| CPF         | NOME                 | TIPO | CPF_EMPREGADO |
|-------------|----------------------|------|---------------|
| xxxxxxxxxxx | Nome Empregado (a)   | 1    | 0             |
| xxxxxxxxxxx | Nome Esposa / Marido | 2    | xxxxxxxxxxx   |
| xxxxxxxxxxx | Nome Filho (a)       | 3    | xxxxxxxxxxx   |
| xxxxxxxxxxx | Nome Pai             | 4    | xxxxxxxxxxx   |
| xxxxxxxxxxx | Nome Mãe             | 5    | xxxxxxxxxxx   |
| xxxxxxxxxxx | Nome Companheiro (a) | 6    | xxxxxxxxxxx   |

- a) em relação ao campo CPF:
- a.1) deverá ser inserido o número CPF do consumidor impedido de participar do sorteio;  
a.2) não deverá ter pontos ou hifens, apenas os números;
- b) em relação ao campo NOME:
- b.1) deverá constar o nome completo;  
b.2) deverá sempre haver espaço entre os nomes, entre sobrenomes e entre nomes e sobrenomes;
- c) em relação ao campo TIPO:
- c.1) deverá ser inserido o número 1, se empregado;  
c.2) deverá ser inserido o número 2, se esposa ou marido;  
c.3) deverá ser inserido o número 3, se filho (a);  
c.4) deverá ser inserido o número 4, se pai;  
c.5) deverá ser inserido o número 5, se mãe;  
c.6) deverá ser inserido o número 6, se companheiro (a);
- d) em relação ao campo CPF\_EMPREGADO:
- d.1) se campo TIPO igual a 1, CPF\_EMPREGADO igual a 0;  
d.2) se campo TIPO diferente de 1, CPF\_EMPREGADO igual ao CPF do empregado da empresa de tecnologia com a relação de parentesco, observado o disposto no subitem "a".
- 3) O arquivo txt conterá na primeira linha, como cabeçalho, os termos CPF; NOME; TIPO; CPF\_EMPREGADO, separados por ponto e vírgula (;), sem pontuação no final, e nas linhas seguintes, em cada CPF, os dados relativos ao cabeçalho, ordenados de acordo com o leiaute do item 2.

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM - MAIOR DE 18 ANOS OU EMANCIPADO

Neste ato, eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, AUTORIZO o uso de minha imagem em todo e qualquer material entre fotos e vídeos para ser utilizada em campanha promocional do Programa Nota Legal (Lei nº 4.159, de 2008), realizada pelo Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, destinada à divulgação ao público em geral. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional, nas seguintes formas: (I) outdoor; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeos, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros). Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 2 vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_, dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(assinatura)  
Nome:  
Telefone p/ contato:

MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM - MENOR DE 18 ANOS (NÃO EMANCIPADO)

\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, menor de idade, neste ato devidamente representado por \_\_\_\_\_ (sua) responsável legal, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, AUTORIZO o uso de minha imagem em todo e qualquer material entre fotos e vídeos para ser utilizada em campanha promocional do Programa Nota Legal (Lei nº 4.159, de 2008), realizada pelo Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, destinada à divulgação ao público em geral. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional, nas seguintes formas: (I) outdoor; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeos, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros). Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 2 vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_, dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(assinatura)  
Nome da criança:  
Por seu Responsável Legal:  
Telefone p/ contato:

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 18, de 04 de março de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 33.652, de 10 de maio de 2012, combinado com os arts. 145 a 149 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, resolve:

CONCEDER a Licença para Desempenho de Mandato Classista no Sindicato dos Médicos do Distrito Federal - SINDMÉDICO/DF, para o servidor CARLOS FERNANDO DA SILVA, matrícula nº 132487-X, ocupante do cargo de Médico, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para o período de 09/11/2019 a 08/11/2025, com ônus para o Governo do Distrito Federal, conforme o Processo nº 00040-00023171/2019-86.

CONCEDER a Licença para Desempenho de Mandato Classista no Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal - SindEnfermeiro-DF, para o servidor JORGE HENRIQUE DE SOUSA E SILVA FILHO, matrícula nº 1.439.979-2, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotado na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para o período de 06/06/2019 até 06/06/2022, sem ônus para o Governo do Distrito Federal, conforme o Processo nº 00040-00023897/2019-19.

PRORROGAR a Licença para Desempenho de Mandato Classista no Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal - SindEnfermeiro-DF dos servidores DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ, matrícula nº 141.140-3, MARCIO DA MATA SOUZA, matrícula nº 143.362-8 e TARCÍSIO SOUZA FARIA, matrícula nº 1.435.187-0, ocupantes do cargo de Enfermeiro, lotados na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para o período de 06/06/2019 até 06/06/2022, com ônus para o Governo do Distrito Federal, conforme o Processo nº 00040-00023898/2019-63.

TÂNIA PEREIRA ALVES MONTEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 727, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, LAIS DE OLIVEIRA RIOS, da Carreira de MÉDICO, cargo de MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE, 2ª Classe, Padrão V, Matrícula nº. 0174245-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado (a) no (a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE N.9 DE SÃO SEBASTIÃO, declarando vago o referido cargo, a contar de 01 de agosto de 2019, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 00060-00210514/2019-76.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 728, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: DECLARAR A VACÂNCIA da Carreira de VIGILANCIA AMBIENTAL E ATENCAO COMUNITARIO, cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, TQ-25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por FRANCISCO DE SOUSA SILVA, Matrícula nº. 1434852-7, declarando vago o referido cargo, a contar de 28 de maio de 2019, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 54, da Lei Complementar nº. 840/2011, conforme processo nº. 00060-00220382/2019-91.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 729, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, NELZIRA ALVES DE CARVALHO, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de AUXILIAR EM SAÚDE, da especialidade de AOSD - PATOLOGIA CLÍNICA, 1ª Classe, Padrão VIII, Matrícula nº. 0140960-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado (a) no (a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE - GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA N. 5 DA CEILÂNDIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 23 de agosto de 2018, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 00060-00397192/2018-80.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 730, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, LUIS ANGELO BRAGA MOROSINI, da Carreira de MÉDICO, cargo de MÉDICO - TERAPIA INTENSIVA ADULTO, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº. 1685942-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011,

PORTARIA Nº 733, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, IVERTON JOSE FERNANDES, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - TECNICO EM CONTABILIDADE, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº. 1693118-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado (a) no (a) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL, declarando vago o referido cargo, a contar de 22 de julho de 2019, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00305435/2019-42.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 734, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, WAGNER FABIANO DA SILVA REZENDE, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - TECNICO EM RADIOLOGIA, 2ª Classe, Padrão V, Matrícula nº. 0146101-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado (a) no (a) HBDF - NUCLEO DE RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 12 de junho de 2015, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00346474/2019-08.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 735, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, MARCIO OLIVEIRA BARBOSA DE MELO, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 1681204-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado (a) no (a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE - GSAP3-SOBRADINHO, declarando vago o referido cargo, a contar de 29 de junho de 2018, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 00060-00313852/2018-88.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 738, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: DECLARAR A VACÂNCIA da Carreira de VIGILANCIA AMBIENTAL E ATENCAO COMUNITARIO, cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, TQ-13, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por MIREILE D'ARC AZEVEDO, Matrícula nº. 0183243-3, declarando vago o referido cargo, a contar de 03 de junho de 2019, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 54, da Lei Complementar nº. 840/2011, conforme processo nº. 00060-00222831/2019-35.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 739, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: DECLARAR A VACÂNCIA da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 3ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por TANIA MOREIRA JORCELINO, Matrícula nº. 1658585-2, declarando vago o referido cargo, a contar de 02 de maio de 2018, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 54, da Lei Complementar nº. 840/2011, conforme processo nº. 00060-00212040/2018-16.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 740, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, MARCELO MARTINS DE MELO, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº. 1685189-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado (a) no (a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE - GERÊNCIA DE EMERGÊNCIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 26 de agosto de 2019, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 00060-00354545/2019-38.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 741, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, ADAIR FERNANDES DA CRUZ, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, Matrícula nº. 0130305-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado (a) no (a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL - UNIDADE DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 15 de agosto de 2019, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00342120/2019-86.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 742, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, ANGELA LAPA DA FONSECA BARRETO, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de ESPECIALISTA EM SAÚDE - FONOAUDIÓLOGO, 3ª Classe, Padrão V, Matrícula nº. 0183656-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado (a) no (a) HOSPITAL MATERNO-INFANTIL DE BRASÍLIA - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR, declarando vago o referido cargo, a contar de 02 de agosto de 2019, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 00060-00331597/2019-36.

OSNEI OKUMOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 563, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019  
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 10º, inciso VI, da Portaria Nº. 708, de 3 de julho de 2018, publicada no DODF Nº 125, DE 04/07/2018, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): LUIZ FERNANDO RABELO DE SOUSA, 132.847-6, Técnico Administrativo, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.940 dias, ou seja, 13 anos, 6 meses e 15 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de fevereiro de 1978 a 18 de fevereiro de 1988 e 1º de outubro de 1989 a 23 de março de 1993, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00350680/2019-12. MARCO TULIO DE LIMA, 129.004-5, Agente de Portaria, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 580 dias, ou seja, 1 ano, 7 meses e 5 dias, prestados Ministério da Educação, no período de 14 de janeiro de 1982 a 14 de dezembro de 1984, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 04016-00011748/2019-38. RETIFICAR na Ordem de Serviço de 489, de 19 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 157 de 20 de agosto de 2019, pág. 30, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora CARLA ROSÁRIO DE OLIVEIRA, 1.441.384-1, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ "...6.668 dias, ou seja, 18 anos, 3 meses e 8 dias, nos períodos de 1º de setembro de 1994 a 18 de março de 2011, 21 de março de 2011 a 18 de junho de 2011 e 1º de agosto de 2011 a 16 de janeiro de 2013 ..." LEIA-SE "..., 6.667 dias, ou seja, 18 anos, 3 meses e 7 dias, nos períodos de 1º de setembro de 1994 a 18 de março de 2011, 21 de março de 2011 a 18 de junho de 2011 e 1º de agosto de 2011 a 15 de janeiro de 2013...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias e períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 00060-00070026/2019-10.

ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 570, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019  
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 6º, na portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149 de 07/08/18, resolve: CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Complementar 840/2011, condicionado o período de gozo, aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos. Administração Central (Nome; Matrícula; Quinquênio/ Período): ANA PAULA GONCALVES DE AZEVEDO, 01348140, 5º 08/08/2014 14/08/2019;CAROLINA DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA, 01473824, 2º 01/06/2010 31/05/2015; GILVAM ELMIRO MOREIRA, 01339184, 4º 07/04/2012 09/04/2017; LUIS MAGNO DE OLIVEIRA COSTA, 14012782, 5º 10/04/2014 12/04/2019; JOUBERT GOMES DO NASCIMENTO, 14009218, 6º 15/06/2014 13/06/2019;MARCO AURELIO DE LEMOS SANTOS, 14013088 4º 28/07/2014 26/07/2019 ; RENIVALDO MENDES DA SILVA, 0156398X, 2º 24/02/2012 16/06/2018; MATILDE LEITE FEITOSA, 01348213, 5º 12/08/2014 09/09/2019; BEATRIZ MACIEL LUZ, 16650921, 1º 16/05/2014 22/06/2019; ALESSANDRA OLIVEIRA SILVA, 01564757, 2º 21/10/2012 19/10/2017 ; ANA SILVA DOS SANTOS, 14013487, 5º 11/07/2014 09/07/2019; MABELLE VARONILIA ROQUE, 16580133, 1º 23/05/2013 01/08/2018; MARIA AUREA DE SOUZA LIMA, 14009625, 6º 19/09/2014 17/09/2019 ; MONICA RIBEIRO DE OLIVEIRA DA COSTA, 14013835, 5º 15/08/2014 13/08/2019; PATRYCIA R. DE OLIVEIRA GONZAGA, 01799878, 2º 05/07/2014 08/07/2019; ADRIANE FIGUEIREDO MEIRA, 16638557, 1º 10/04/2014 11/09/2019; MARIA IRENE COSTA SANTOS, 14012391, 4º 28/03/2009 26/03/2014; 5º 27/03/2014 25/03/2019; ELLIZ MARIA ANTONIO DOS SANTOS, 14013525, 04 11/07/2009 09/07/2014, 05 10/07/2014 08/07/2019; MARIA AUREA DE SOUZA LIMA, 14009625, 6º 19/09/2014 17/09/2019; FLAVIA GODINHO FONSECA, 14013541, 5º 12/07/2014 18/07/2019.

ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE SETEMBRO DE 2019  
A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto do Art. 12º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, Portaria nº 141, de 20 de março de 2017/SES-DF e Decisão nº 488/2018 Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos das Leis nºs 3320, 3321, 3322, 3323/2004, 3643/2005, 3782/2006 e Lei nº 5.237/2013, resolve: TORNAR SEM EFEITO o ato publicado no DODF nº 149, de 08/08/2019, página 20, no que se refere a concessão de gratificação de titulação no percentual de 24% (vinte e quatro por cento) concedido a servidora MICHELLE GONCALVES DUARTE MAIA, matrícula 16811216, por ter sido publicado em duplicidade.

DILUANA ALVES DE OLIVEIRA

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 222, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019  
O DIRETOR-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, da Portaria nº. 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº. 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: AUTORIZAR a dispensa de ponto



































X, ANA CRISTINA VIEIRA LOPES ROMEIRO, 01/03/2019; 228.231-3, LEONARDO FERREIRA FARIAS DA CUNHA, 01/03/2019; 229.970-4, DIESOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE, 01/03/2019; 229.987-9, ELINEIDE MAHELI DE OLIVEIRA CARVALHO ZIGUNOW, 01/03/2019; 231.766-4, BEATRIZ AIRES FERNANDES CUNHA, 01/03/2019; 235.101-3, JOSIANE PRESCENDO TONIN, 01/03/2019; 239.264-X, TULIA DARC GADELHA COSTA, 01/03/2019; 241.661-1, ANA CAROLINA CONCEICAO, 01/03/2019; 24.519-4, LILIAN RODRIGUES DE MELO DE AGUIAR, 01/04/2019; 36.658-7, LUZIA ALESSANDRA PINHEIRO, 01/04/2019; 181.262-9, RICARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, 01/04/2019; 204.855-8, WALESKA KARINNE SOARES COUTINHO SOUTO, 01/04/2019; 207.748-5, ADRIANO SOTERO BIN, 01/04/2019; 219.895-9, EMILIO CAETANO FERREIRA, 01/04/2019; 223.844-6, BRENO RAMIRES VARGAS DA SILVA, 01/04/2019; 226.520-6, NILMA LIMA COSTA HONORATO, 01/04/2019; 237.313-0, MARCOS ANTONY COSTA PINHEIRO, 01/04/2019; 26.074-6, WULLNER CARLOS DE OLIVEIRA, 01/05/2019; 27.015-6, KLEBER DUARTE DE MORAES, 01/05/2019; 46.225-X, JORGE CARVALHO GONCALVES, 01/05/2019; 48.497-0, MARCOS JOSE CARDOSO FARIA, 01/05/2019; 65.622-4, MARLENE PEREIRA CHAVES, 01/05/2019; 203.959-1, LIVIA DOS REIS AMORIM, 01/05/2019; 205.136-2, LIVIA DOS REIS AMORIM, 01/05/2019; 205.903-7, VITORIA REGIA DE OLIVEIRA PIRES, 01/05/2019; 212.392-4, ROGERIO EMILIANO DE ASSIS, 01/04/2019; 213.832-8, WELDER RODRIGUES ARANTES DE ARAUJO, 01/05/2019; 216.686-0, HELDER GOMES RODRIGUES, 01/05/2019; 219.514-3, ANGELITA MARILIA DA SILVA, 01/05/2019; 220.386-3, LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA DOS SANTOS, 01/05/2019; 220.773-7, KELLY KARINE SOUSA RODRIGUES FIGUEIREDO, 01/05/2019; 222.536-0, ELIANE FERNANDES NERIS, 01/05/2019; 228.738-2, CRISANDESON SILVA DE MIRANDA, 01/05/2019; 235.129-3, CRISANDESON SILVA DE MIRANDA, 01/05/2019; 243.019-3, JOSE GUTEMBERGUE LIMA RODRIGUES, 01/05/2019; 243.029-0, CINTIA GONTIJO DE REZENDE, 01/05/2019; 243.060-6, RONIELSON FRANCISCO GONCALVES ARAUJO, 01/05/2019; 39.300-2, ALINE RAMOS MARQUES MARANGON, 01/06/2019; 175.902-7, ARISTEU DE OLIVEIRA JUNIOR, 01/06/2019; 206.094-9, LUCIENE ANDRADE SILVA, 01/06/2019; 212.105-0, ANA PAULA FERNANDES NOBREGA DA SILVA, 01/06/2019; 213.346-6, SUENIO TOMAZ SPINDOLA DE ATAYDE, 01/06/2019; 223.432-7, DANIELLE DE PAIVA VILELA PAZ, 01/06/2019; 226.516-8, EDNEY GOMES RAMINHO, 01/06/2019; 229.656-X, MARIA EDUARDA PERES DE OLIVEIRA, 01/06/2019; 229.934-8, ALEXIA CASTRO DE SOUZA, 01/06/2019; 240.742-6, ANDRE RICARTE COSTA DE ARAUJO MEDEIROS, 01/06/2019; 242.945-4, PATRICIA DIAS DOS SANTOS, 01/06/2019; 243.040-1, PRISCILA DE FREITAS MONTAGNANE, 01/06/2019; 243.094-0, ALISSON MOURA CHAGAS, 01/06/2019; 300.055-9, ROSINALDO DOMINGOS DE OLIVEIRA MELO, 01/06/2019; 202.284-2, THAMARA MARIA DE SOUZA, 01/07/2019; 212.714-8, VIVIANE VIEIRA ALVES DE MELO, 01/07/2019; 239.153-8, LUCIANA DA CONCEICAO SILVA, 01/07/2019; 243.782-1, WILLIAM RESENDE DE FARIA, 01/07/2019.

ETAPA VI - DOUTORADO

40.380-6, URANIA FLORES DA CRUZ FREITAS, 01/01/2019; 222.458-5, LUZIA APARECIDA CARVALHO BARBOSA, 01/01/2019; 35.885-1, EDNA MIRANDA UGOLINI, 01/02/2019; 242.338-3, ELAINE NASCIMENTO AQUINO, 01/02/2019; 33.313-1, MAURO GLEISSON DE CASTRO EVANGELISTA, 01/02/2019; 214.499-9, WAGNER BARBOSA MATIAS, 01/03/2019; 201.075-5, LEISA SASSO, 01/04/2019; 205.213-X, KEILA NUBIA B.I.ABELDKAREM, 01/04/2019; 223.305-3, SANDOVAL TAVARES DE MENEZES, 01/04/2019; 226.451-X, LARISSA SILVA NASCIMENTO, 01/04/2019; 300.269-1, SANDOVAL TAVARES DE MENEZES, 01/04/2019; 34.017-0, FABIOLA RIBEIRO DE SOUZA, 01/05/2019; 40.392-X, NAIR CRISTINA DA SILVA TUBOITI, 01/05/2019; 205.554-6, RENATA ANTUNES DE SOUZA, 01/04/2019; 38.938-2, CILENE GONCALVES DA SILVEIRA, 01/06/2019; 62.096-3, MARA RUBIA FONSECA BORGES GATEWOOD, 01/06/2019; 175.453-X, PAOLA MATOS DA HORA, 01/06/2019; 300.635-2, RODRIGO PIUBELLI, 01/06/2019; 202.444-6, RANIERI ROBERTH SILVA DE AGUIAR, 01/07/2019; 211.111-X, ELNA DIAS CARDOSO, 01/07/2019; 212.716-4, RANIERI ROBERTH SILVA DE AGUIAR, 01/07/2019.

JOÃO

Art. 1º Constituir Comissão Executora do Contrato nº 39638/2019 firmado junto a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, cujo objeto consiste na prestação de serviços relacionados às atividades a serem executados por até 3 (três) sentenciados reeducandos do Sistema Penitenciário, nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores: CARLOS MAGNO RODRIGO DA SILVA, matrícula nº 275.098-8, na qualidade de coordenador; PRISCILA DE SOUSA PEREIRA, matrícula nº 274.953-X, e LEONARDO FERNANDES DE ARAÚJO PIRES, matrícula nº 273.717-5, na qualidade de membros; e FABRÍCIO RODRIGUES SOARES, matrícula nº 174.637-5, na qualidade de suplente.

Parágrafo único. Nas licenças, afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares a coordenação da comissão será exercida pelo servidor LEONARDO FERNANDES DE ARAÚJO PIRES, matrícula nº 273.717-5.

Art. 3º Os servidores de que trata a presente Ordem de Serviço devem observar e cumprir fielmente os dispositivos normativos vigentes, em específico o artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 41, II e § 5º do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e a Ordem de Serviço nº 134, de 28 de outubro de 2015.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DARLEY BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 267, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, com fundamento no art. 61, inciso III, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve: CONCEDER horário especial de estudante à servidora LARA LINE PEREIRA DE SOUZA, matrícula 189084-0, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, no período de 01/09/2019 a 31/05/2020, nos termos do processo: 00070-00005197/2019-31.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 131, de 06 de junho de 2017, publicada no DODF nº 116, de 20 de junho de 2017, pág. 15, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor GERALDO LUIZ PACHECO, matrícula 100.970-2, ONDE SE LÊ: "...5º Quinquênio: 23/04/2007 a 20/04/2012 e 6º Quinquênio: 21/04/2012 a 19/04/2017..." LEIA-SE: "...5º Quinquênio: 20/09/2007 a 18/09/2012 e 6º Quinquênio: 19/09/2012 a 17/09/2017...", mantendo-se inalterados os demais termos da concessão inicial

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 120, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 227, inciso XV e XXIV, do Regimento Interno da SSP/DF, aprovado pelo Decreto nº 40.079 de 04 de setembro de 2019 e, considerando o Decreto 39.910, de 26 de junho de 2019, que disciplina a organização, a estrutura e o funcionamento dos Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal, bem como o art. 6º, da Portaria nº 74, de 01 de julho de 2019, que regulamenta o processo eleitoral para a composição dos referidos conselhos, resolve:

Art. 1º Designar REINALDO COSME VILAR DE OLIVEIRA JÚNIOR, mat. 1.691.292-6, para substituir NÉLIA MAURÍCIO PIRES LOPES VIEIRA, mat. 1.677.817-0, na qualidade de Presidente da Comissão Eleitoral instituída pela Portaria nº 74, de 01 de julho de 2019, referente as eleições dos Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal - quadriênio 2019/2023, no período de 06/09/2019 a 20/09/2019, em virtude de licença para tratamento de saúde da titular.

Art. 2º Designar ANTONIO JEFFERSON MOREIRA DE SOUZA, mat. 1.692.117-8, para substituir ANDRE KLÜPPEL CARRARA, mat. 1.691.695-6, na qualidade de membro da Comissão Eleitoral instituída pela Portaria nº 74 de 01 de julho de 2019, referente as eleições dos Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal - quadriênio 2019/2023, no período de 11/09/2019 a 20/09/2019, por motivo de férias do titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

CASA MILITAR

DESPACHO DO CHEFE

Em 10 de setembro de 2019

Processo: 00428-00002718/2019-83. Interessado: 1º Sgt. BM RRm MARCOS VINICIUS DE MORAIS BOMFIM, matrícula nº 1402547. Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

No processo administrativo em referência, no qual o Interessado requer o pagamento e a incorporação de Gratificação de Função Militar, resolve:

1. DEFERIR o pedido do Interessado.

2. CONCEDER ao interessado, nos termos da delegação de competência prevista no art. art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo PARCIAL, na proporção 22/24 (vinte e dois, vinte e quatro avos), do valor correspondente à Gratificação de Função Militar - (GFM - 01), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, consoante o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Distrital nº. 5.007, de 21 de dezembro de 2012; de acordo com a excepcionalidade prevista no art. 1º, §§1º, 2º, 4º e 5º, da Lei Distrital nº. 3.481, de 9 de novembro de 2004, no que se aplica; com as Decisões nos. 2.663/2013, 5.532/2013, 582/2017, 173/2017, 1.525/2017, 1.529/2017 e 5927/2018, todas do Tribunal de Contas do





Administração Geral, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no período de 16 de setembro de 2019 a 30 de setembro de 2019, por motivo de férias do titular.  
DESIGNAR MARCOS JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 274.184-9, Gerente, Símbolo DFG-14, para substituir JOSÉ GENIVALDO SOUSA DA SILVA, matrícula nº 171.583-6, Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no período de 16 de outubro de 2019 a 25 de outubro de 2019, por motivo de férias do titular.

IZIDIO SANTOS JUNIOR

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
Em 09 de setembro de 2019

Processo: 00110-00002197/2019-56. Interessado: EULER JUNQUEIRA PEREIRA. Assunto: TORNAR SEM EFEITO.  
TORNAR SEM EFEITO ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 161, segunda-feira, de 26 de agosto de 2019, página 29, que autorizou a cessão do empregado público EULÊR JUNQUEIRA PEREIRA, matrícula nº 74.952-4, Engenheiro Civil, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Elaboração de Projetos de Infraestrutura e Mobilidade, da Subsecretaria de Projetos, Orçamento e Planejamento de Obras, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, em vista da publicação no DODF Edição Extra nº 55, de 23 de agosto de 2019, página 1.  
CANDIDO TELES DE ARAUJO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Institui Força Tarefa com a finalidade de verificação e definição dos parâmetros de enquadramento da incidência da Outorga Onerosa da Alteração de Uso - ONALT, prevista na Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 902, de 23 de dezembro de 2015, bem como nos art. 55, 56 e 57, da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL E O PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 105, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, a Lei nº 4.586, de 13 de julho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEI-GDF nº 00390-00005090/2019-89, resolvem:  
Art. 1º Instituir Força Tarefa com a finalidade de verificação e definição dos parâmetros de enquadramento da incidência da Outorga Onerosa da Alteração de Uso - ONALT, prevista na Lei Complementar nº 294/ 2000, alterada pela Lei Complementar nº 902/2015, bem como nos art. 55, 56 e 57, da Lei Complementar nº 948/2019, que aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS.  
Parágrafo único. O período de funcionamento da Força Tarefa de que trata o caput será de 30 dias, contados a partir da publicação desta Portaria Conjunta, podendo ser prorrogado por igual período.  
Art. 2º Ficam designados os seguintes representantes para compor a Força Tarefa:  
I - MARIA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA, representante da Coordenação de Gestão Urbana - COGEST da Subsecretaria de Gestão Urbana - SUGEST da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH;  
II - HELENA FERREIRA NORONHA, representante da Coordenação de Elaboração e Revisão de Normas Técnicas - CONTEC da Subsecretaria de Gestão Urbana - SUGEST da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH;  
III - MANOEL BRANDÃO BARROS, representante da Assessoria Especial - ASSESP da Secretaria Executiva - SECEX da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH;  
IV - CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMÃO, representante Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH;  
V - EMÍLIO RIBEIRO e CARLOS VITOR PAULO, representantes titular e suplente, respectivamente, da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH;  
VI - MICHELLE GONÇALVES PEDROSA, representante da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;  
VII - MÁRCIO FARIA JÚNIOR, representante titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE;  
VIII - LUCIANA LACERDA BEZERRA DA NÓBREGA e CRISTIANE SILVA SIQUEIRA, representantes suplentes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE;  
Parágrafo único. A coordenação da Força Tarefa é exercida pela Secretária Executiva da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.  
Art. 3º A Força Tarefa pode convidar representantes de órgãos governamentais para participar dos trabalhos, com a finalidade de realizar consultas ou receber o assessoramento em atividades específicas.  
Art. 4º A participação nas atividades da Força Tarefa é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração.  
Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

GILBERTO OCCHI  
Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 555, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre designação de executor do Contrato nº 098/2018, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DISTRITO FEDERAL/CODHAB e a ALVORADA SERVIÇOS DE REFORMA EM GERAL LTDA-ME.  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO por delegação de competência do PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 7/2019, art. 1, inciso I e II, resolve:  
Art. 1º Designar FABIANA LEMOS GONÇALVES, matrícula nº 831-1, CPF: \*\*\*.795.401-\*\* como titular e FILIPE PAIVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1005-7, CPF: \*\*\*.282.611-\*\* como suplente, para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 098/2018, celebrado com a empresa ALVORADA SERVIÇOS DE REFORMA EM GERAL LTDA-ME, que tem como objeto a prestação de serviços de arquitetura e/ou engenharia e serviço social para assessorarem a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF na execução do seu Programa de Assistência Técnica para Melhorias Habitacionais em Áreas de Regularização de Interesse Social (ARIS), que ocorre em conformidade com o Projeto na Medida, um dos eixos do Programa Habita Brasília, do Governo do Distrito Federal, e que dá execução à Lei Federal nº 11.888/2008, conforme os projetos técnicos, especificações, serviços e orçamentos. A localidade objeto da prestação dos serviços conforme o Edital de Licitação TP 008/2018, em seu LOTE nº 04 é a de São Sebastião.  
Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre

















Militar do Distrito Federal e matrícula no Curso de Habilitação de Oficiais Bombeiros Militares (CHOBM) dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde e Complementar.

1. DA RELAÇÃO DE CANDIDATA NÃO HABILITADA APÓS A APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O INGRESSO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E MATRÍCULA NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES (CHOBM) DOS QUADROS DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES DE SAÚDE E COMPLEMENTAR.

1.1 Relação de candidata não habilitada, por incidir no impeditivo previsto no subitem 17.5 do Edital de Abertura n.º 001, de 1º de julho de 2016, na seguinte ordem: cargo, inscrição, nome da candidata, nota final no concurso e classificação.

| CARGO                       | INSCRIÇÃO | NOME      | NOTA FINAL NO CONCURSO | CLASSIFICAÇÃO |    |
|-----------------------------|-----------|-----------|------------------------|---------------|----|
| ASPIRANTE/MÉDICO RADIOLOGIA | -         | 727003567 | Karenn Barros Bezerra  | 138,5         | 4º |

Brasília/DF, 10 de setembro de 2019  
WELLINGTON MOURA E SILVA  
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

REGINALDO FERREIRA DE LIMA  
Presidente da Comissão Permanente de Concursos

EDITAL Nº 54, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES (CHOBM) DOS QUADROS DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES DE SAÚDE E COMPLEMENTAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA PARA A APRESENTAÇÃO, ENTREGA DE DOCUMENTOS E MATRÍCULA NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES

O CORONEL QOBM/Comb. CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO CBMDF, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação em décima terceira chamada de candidata deste certame, para a apresentação e entrega dos documentos exigidos para o ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e matrícula no Curso de Habilitação de Oficiais Bombeiros Militares (CHOBM) dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde e Complementar.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 Relação de candidata convocada, em decorrência do desligamento de militar do CHOBM, conforme Processo SEI 00053-00076654/2019-61, para a apresentação e entrega dos documentos, de acordo com a autorização contida no Processo SEI 00053-00070683/2018-39, na seguinte ordem: cargo, inscrição, nome do candidato, nota final no concurso e classificação.

| CARGO                       | INSCRIÇÃO | NOME      | NOTA FINAL NO CONCURSO | CLASSIFICAÇÃO |    |
|-----------------------------|-----------|-----------|------------------------|---------------|----|
| ASPIRANTE/MÉDICO RADIOLOGIA | -         | 727004420 | Flávia Gomes Serra     | 138           | 5º |

2. DO LOCAL E DA DATA DE APRESENTAÇÃO

2.1 A candidata convocada pelo subitem 1.1 deverá comparecer das 10h00 às 12h00 do dia 16 de setembro de 2019, na Seção de Identificação (SEIDE/CBMDF), localizada no 12º Grupamento de Bombeiros Militar da Samambaia QI 416, s/nº, Área Especial - Samambaia/DF, para admissão e matrícula no Curso de Habilitação de Oficiais Bombeiros Militares (CHOBM) dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde e Complementar, mediante comprovação de todos os requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº 001/2016, e neste edital.

3. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

3.1 Na data e horário previstos no subitem 2.1, o candidato convocado deverá apresentar e entregar os seguintes documentos:

- I - cópia autenticada, em cartório, do diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do distrito federal até a data de convocação para o ingresso no CBMDF, tal exigência é suprida com a apresentação da cópia autenticada, em cartório, do certificado de conclusão de curso de nível superior, reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do distrito federal, desde que seja anexado, ao certificado, o protocolo de solicitação do respectivo diploma e uma declaração do estabelecimento de ensino de que o curso conduz à emissão de diploma, neste caso, o candidato terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a entrega do diploma definitivo, a contar da data de convocação para entrega de documentos, sob pena de eliminação e desligamento do curso de formação, bem como exclusão dos quadros do CBMDF;
- II - cópia autenticada em cartório do registro no conselho de classe respectivo (órgão regulamentador do exercício profissional);
- III - cópia autenticada, em cartório, da cédula de identidade civil;
- IV - cópia autenticada, em cartório, do cartão do cadastro de pessoa física (CPF);
- V - cópia autenticada, em cartório, do título de eleitor, com o respectivo comprovante de votação ou justificativa de falta, referente à última eleição que anteceder a data de nomeação realizada dentro de sua Zona Eleitoral, fornecido pela Justiça Eleitoral. O comprovante poderá ser substituído por uma declaração da Justiça Eleitoral, confirmando que o candidato está em dia com as suas obrigações eleitorais;
- VI - se candidato do sexo masculino: apresentar comprovante original de quitação com o Serviço Militar;
- VII - certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual;
- VIII - se militar da ativa:
  - a) para praças: apresentar as folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares relativas ao período do serviço militar, onde deverá constar, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião do seu licenciamento, devidamente encaminhado pela autoridade militar competente; ou declaração da última OM a que serviu informando que, ao ser licenciado estava classificado, no mínimo, no comportamento "BOM";
  - b) para oficiais: apresentar parecer favorável do seu último Comandante;

- IX - duas fotografias 3x4, coloridas, com fundo claro, recentes, devendo o candidato estar de frente, sem cobertura e sem óculos;
- X - cópia autenticada, em cartório, de certidão de nascimento ou casamento;
- XI - declaração de bens firmado pelo candidato;
- XII - declaração de não acumulação de cargo público ou emprego, com firma reconhecida em cartório, conforme modelo constante no Anexo III do edital de abertura do concurso.
- XIII - cópia autenticada, em cartório, da Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, com categoria tipo "B" (somente o modelo aprovado pelo artigo 159, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - CTB).
- XIV - comprovante com o número do PIS/PASEP se possuir.
- XV - comprovante de depósito ou transferência exceto via internet/Banknet no valor de R\$ 3,53 para agência nº 100, conta corrente 013.368-8, Banco de Brasília - BRB (070), referente à expedição da carteira de identidade militar, conforme Decreto nº 24.159, de 17 Jan 2003.
- XVI - comprovante original de tipagem sanguínea e fator RH.
- XVII - exigências particulares:

- a) área médica - diploma ou certificado de residência na área objeto do concurso a que se referir a inscrição (ou, exclusivamente, para a ÁREA 3 - QOBM/SAÚDE - MÉDICO DO TRABALHO, diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, neste caso com título de especialista devidamente registrado no órgão competente); e
- b) área de cirurgião-dentista - certificado de especialização na área objeto do concurso a que se referir a inscrição.

3.2 Não será aceita a matrícula do candidato que:

- I - possuir certificado













